

Relatório de Contratação

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506896625, Município de Vila Nova de Cerveira, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Empreitadas de obras públicas
Identificação do contrato	Contrato 66/2016 - Empreitada de "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas - Execução de Fundos Guiados em caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"
Objeto do contrato	Manutenção da Rede e Execução de Baixadas - Execução de Fundos Guiados em caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial I
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	45 dias
Preço base s/IVA (€)	2.955,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	2.955,00 €
Data da decisão de adjudicação	18-11-2016
Data da celebração do contrato	05-12-2016
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	508447259, Venafil - Engenharia, Ambiente & Construção, Ld.ª, Portugal
CPV's Valor	* 45232460-4 - Obras de saneamento, 2,955.00 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira
Documentos	Contrato 66-2016.pdf
Está prevista a utilização de, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra?	Não, Não aplicável

Relatório de Contratação

Inclui critérios ambientais?	Não
Fundamentação	Não aplicável
Observações	-



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

CONTRATO N.º 66/2016
05/12/2016

EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II”

VALOR DO CONTRATO: € 2.955,00 + IVA

1.º OUTORGANTE: – Município de Vila Nova de Cerveira, representado por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal

2.º OUTORGANTE: – Venafil – Engenharia, Ambiente & Construção, Lda, representada por Fernando José Rodrigues Pires Venade.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA À FIRMA “VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA”

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

-----No dia cinco do mês de dezembro do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe da referida Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:-** João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Fernando José Rodrigues Pires Venade, casado, natural da freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, residente na Rua da Tomada, Lote 5, freguesia de Vila Meã, do concelho de Vila Nova de Cerveira, portador do cartão de cidadão número 09667980, válido até 16.11.2020, o qual outorga na qualidade de gerente e nesta qualidade em representação da sociedade “VENAFIL –



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA”, com sede na EN 13, Edifício Alípio Ribeiro, Loja 4, freguesia de Campos, Vila Nova de Cerveira, com o número único de identificação de pessoa coletiva numero quinhentos e oito milhões quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão. -----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 18 de novembro de 2016, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de **“MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão de obra necessários à sua completa execução, e por despacho do Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2016 foi aprovada a presente minuta do contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de **“MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 2.955,00 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 3.132,30 (três mil cento e trinta e dois



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

[Handwritten signatures in blue ink]

euros e trinta cêntimos), com o compromisso n.º 2016/1627, de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € 5.535,79 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e nove cêntimos):- Classificação Orgânica – zero três – Divisão de Serviços Municipais; Classificação Económica – capítulo zero sete – aquisição de bens de capital; grupo zero um – investimentos; artigo zero quatro – construções diversas; número zero dois – sistema de drenagem de águas residuais. -----

-----**f) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação, e a **concluí-la no prazo de 45 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----**g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia caução do montante de € 147,75 (cento e quarenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação, mediante depósito efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no dia 21 de novembro de 2016, através da guia n.º 165 do serviço emissor 00204 e que fica em poder da Câmara Municipal; -----

-----**h) PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----i) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE**

PREÇOS: O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do caderno de encargos, serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia 1 de setembro de 2016, comprovativa de que a sociedade representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 18 de novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 30 de novembro de 2016; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projeto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de encargos; e) Cópia do Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Fernando José Rodrigues Pires Venade, portador do cartão do cidadão n.º 09667980, com data de validade 16.11.2020, residente na Rua da Tomada, Lote 5, 4920-140 Vila Meã – V. N. Cerveira, sócio-gerente da firma VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA., com NIF n.º 508447259, com sede na EN13, ed. Alípio Ribeiro, Loja 4, 4920-012 Campos – V. N. Cerveira, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Nota justificativa do preço proposto;
- b) Proposta de preço;
- c) Lista de preços unitários;
- d) Plano de Trabalhos;
- e) Plano de Mão-de-Obra;
- f) Plano de Equipamentos;
- g) Plano de Pagamentos;
- h) Memória descritiva e justificativa do modo de execução de obra;
- i) Declaração dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;

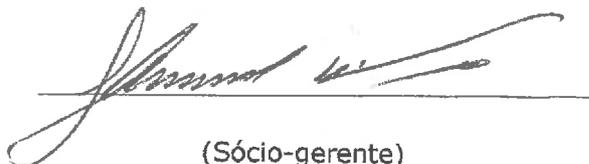
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode

determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Nova de Cerveira, 17 de Novembro de 2016



(Sócio-gerente)

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO - ANEXO I

[a que se referem as Circulares Informativas n.º 1 e n.º 2/INCI/2013]

Fernando José Rodrigues Pires Venade, portador do cartão do cidadão nº 09667980, com data de validade 16.11.2020, residente na Rua da Tomada, Lote 5, 4920-140 Vila Meã – V. N. Cerveira, na qualidade de representante legal da firma VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA., com NIF nº 508447259, com sede na EN13, ed. Alípio Ribeiro, Loja 4, 4920-012 Campos – V. N. Cerveira, declara, sob compromisso de honra, que no anexo I:

Na alínea f) do n.º 4 do Anexo I:

Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código».

Na alínea g) do n.º 4 do anexo I:

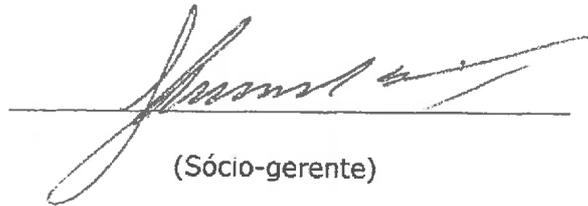
Onde se lê:

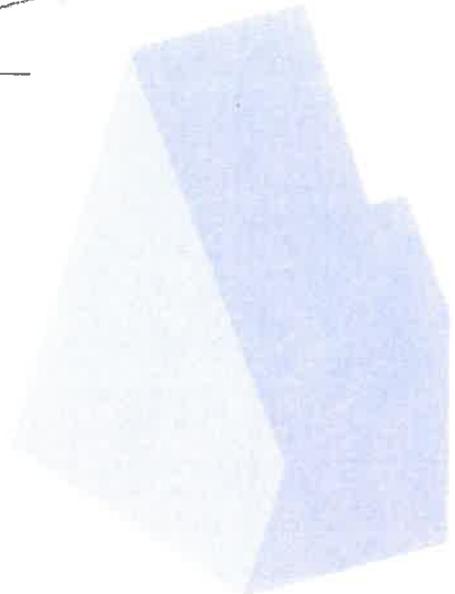
«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».

Vila Nova de Cerveira, 17 de Novembro de 2016


(Sócio-gerente)



ESCLARECIMENTOS JUSTIFICATIVOS DE PREÇO PROPOSTO

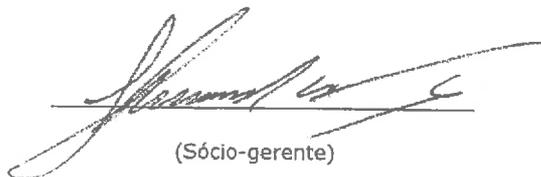
Não se aplica/ verifica a situação de preço anormalmente baixo.

O preço proposto foi calculado de acordo com as recentes técnicas de orçamentação, assente num conhecimento total do espaço onde se realizará a obra. Considera-se como justo e adequado para a execução desta Empreitada, o que se justifica por terem sido essencialmente considerados os seguintes fatores que levaram à sua determinação:

- 1 - Enviou esta empresa ao local uma equipa técnica que se inteirou da situação do espaço onde se irá realizar a obra e dos trabalhos a realizar, obtendo assim uma informação que permite uma análise correta da nossa proposta e uma otimização do custo.
- 2 - Possui esta empresa um bom conhecimento da região em que se vai levar a efeito a empreitada, tal facto irá permitir a obtenção de propostas vantajosas de subempreitadas conseguindo-se assim uma otimização de custos e uma redução de preços.
- 3 - A estrutura orgânica desta empresa, permiti-lhe racionalizar os custos e rentabilizar todos os meios necessários à execução das empreitadas que toma.

A certeza de podermos contar e cumprir com as premissas atrás descritas, assenta na consideração do preço da nossa proposta como o mais económico possível, de acordo com o diploma legal.

Vila Nova de Cerveira, 17 de Novembro de 2016



(Sócio-gerente)



engenharia, ambiente & construção

Orçamento: 414.2016

Data: 17-11-2016

Local: Cornes

Obra: Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II

FERNANDO JOSE
RODRIGUES PIRES VENADE
2016.11.17 14:56

Exmo.(s) Sr.(s)
Município de Vila Nova de Cerveira

Praça do Município
4920-284 Vila Nova de Cerveira

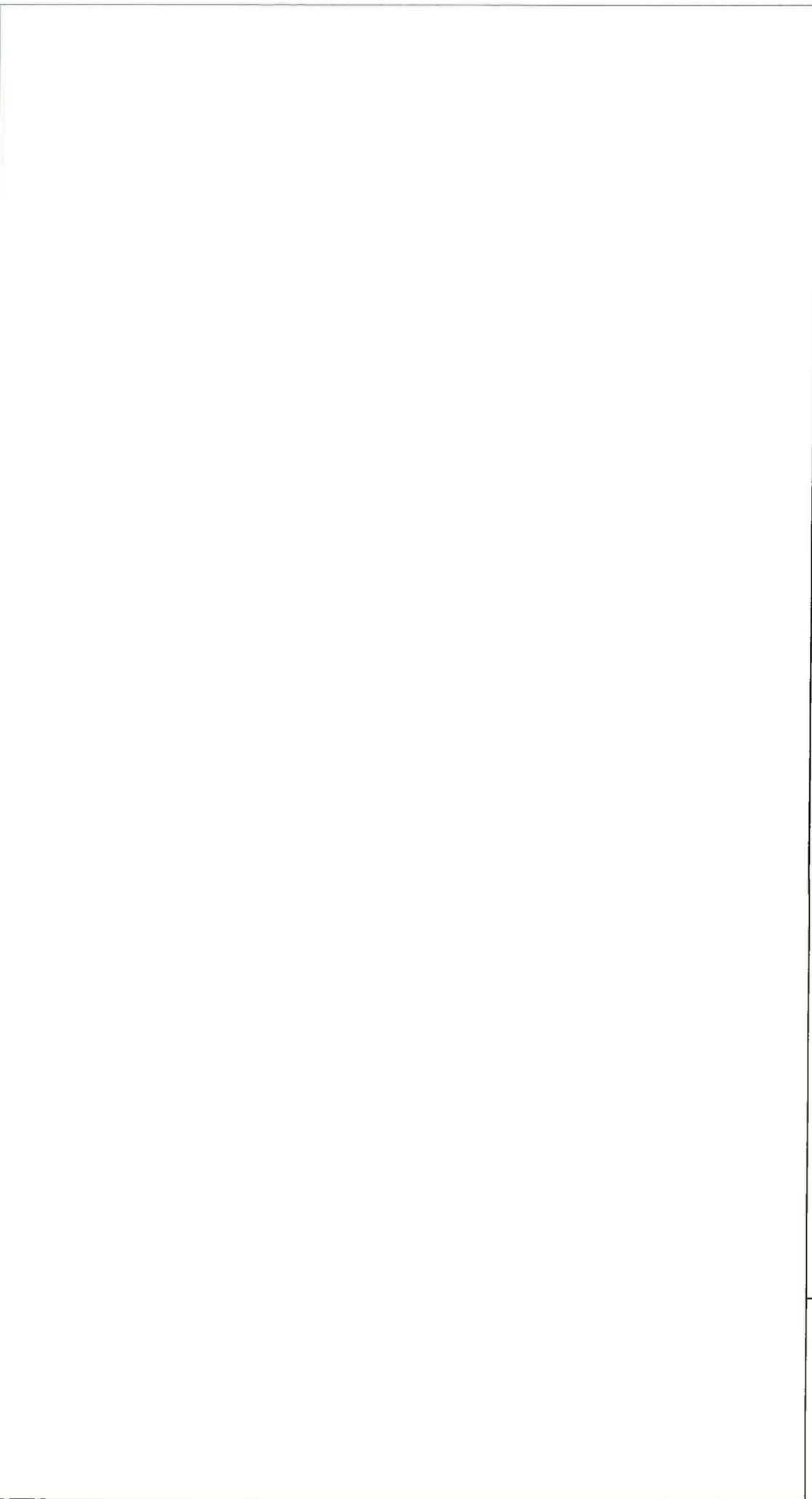
Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1.1	Execução de fundo em caixa de visita de saneamento existente, em argamassa de cimento, e colocação de degraus, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	un	15,00	197,00 €	2.955,00 €
Total Orçamento						2.955,00 €
Aos valores supra descritos acresce o IVA a taxa legal em vigor						
Orçamento válido por 15 dias						
Os autos serão efetuados ao dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte.						

venafil - Engenharia, Ambiente & Construção
Estrada Nacional 13
Edifício Alípio Ribeiro, Loja 4
4920-012 Campos V. N. Cerveira

T +351 251 706 600
F +351 251 706 609
E venafil@venafil.com
www.venafil.com



ID	Art.º	Task Name	Duration	Start	Finish	Quant.	Uh.	P. .ce	T	F	T	W	T	F	S	S	S	M
1	1	Manutenção da Rede e Execução de Baixadas -	45 days	Thu 01-12-16	Sat 14-01-17													
2	1.1	Execução de fundo em caixa de visita de saneamento existente em	45 days	Thu 01-12-16	Sat 14-01-17		un											



Project: plano trabalhos
Date: Thu 17-11-16

Task		Rolled Up Milestone		Inactive Milestone		Start-only		Progress	
Critical Task		Rolled Up Progress		Inactive Summary		Finish-only		Deadline	
Milestone		Split		Manual Task		External Tasks			
Summary		External Tasks		Duration-only		External Milestone			
Rolled Up Task		Project Summary		Manual Summary Rollup		Critical			
Rolled Up Critical Task		Group By Summary		Manual Summary		Critical Split			



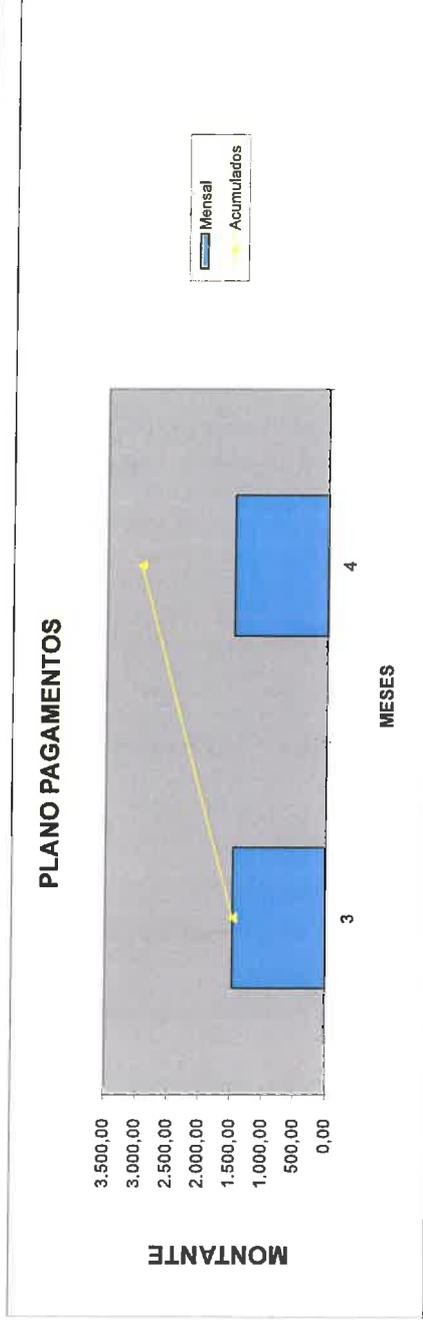
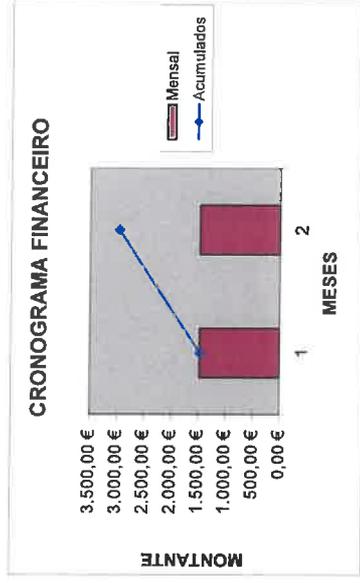
FERNANDO JOSE
RODRIGUES PIRES VENADE
2016.11.17 14:55

Dono de Obra: Município de Vila Nova de Cerveira

Obra: Manutenção da Rede e Execução de Baixadas - Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II

VALOR=	2.955,00 €		MESES	
	1	2	1	2
CRONOGRAMA FINANCEIRO PREVISTO	Mensal	1.477,50 €	1.477,50 €	1.477,50 €
	Acumulado	1.477,50 €	2.955,00 €	
	Mensal	50%	50%	50%
	Acumulado	50%	100%	100%

VALOR=	2.955,00 €		MESES	
	3	4	3	4
PLANO DE PAGAMENTOS	Mensal	1.477,50	1.477,50	1.477,50
	Acumulado	1.477,50	2.955,00	
	Mensal	50%	50%	50%
	Acumulado	50%	100%	100%



Prazo: 45dias, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais.
Campos, Novembro de 2016

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



**Manutenção da Rede e Execução de
Baixadas – Execução de Fundos Guiados
em Caixas de Saneamento e Instalação
de Degraus, no Pólo Industrial II**

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	descrição sumária da empreitada	3
3.	organização da empreitada	3
	Figura 1 – Organograma	4
4.	programa de trabalhos	4
5.	equipas de trabalho vs rendimentos	5
5.1	Organização das Equipas de Trabalho e Equipamento	5
6.	descrição dos métodos de execução	6
6.1	Equipamento	6
6.2	Sinalização	6
	Figura 2 – Sinalização obrigatória para obras na via pública	7
7.	Organização e disposições de garantia de cumprimento das normas de shst	8
7.1	Equipamentos	8
8.	Outros Equipamentos	9
	Figura 3 – Frota de alguns equipamentos	9
9.	Equipamentos de Protecção Individual	9
10.	Exames Médicos	10
11.	Apólice de Seguro	11
12.	Política da Qualidade, Ambiente e Segurança	12
13.	EXPERIÊNCIA em trabalhos da mesma natureza	13

1. INTRODUÇÃO

A presente memória tem por principais objectivos a descrição dos métodos de trabalho e dos aspectos e meios que se prevêem aplicar e disponibilizar para a execução da empreitada **“Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”**, que a **Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira** leva a concurso, bem como a especificação da organização de forma a garantir o cumprimento relativamente às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA EMPREITADA

Globalmente, a empreitada consiste em trabalhos de: Execução de fundo de caixa de saneamento existente, em argamassa de cimento e colocação de degraus.

O plano de trabalhos define as diversas frentes de trabalho a empregar, as equipas de pessoal especializado e outros, bem como equipamentos a disponibilizar aos responsáveis das diversas frentes, consoante as tarefas a desenvolver.

3. ORGANIZAÇÃO DA EMPREITADA

O organograma (*Figura 1*) seguinte define a estrutura de funcionamento da empreitada:

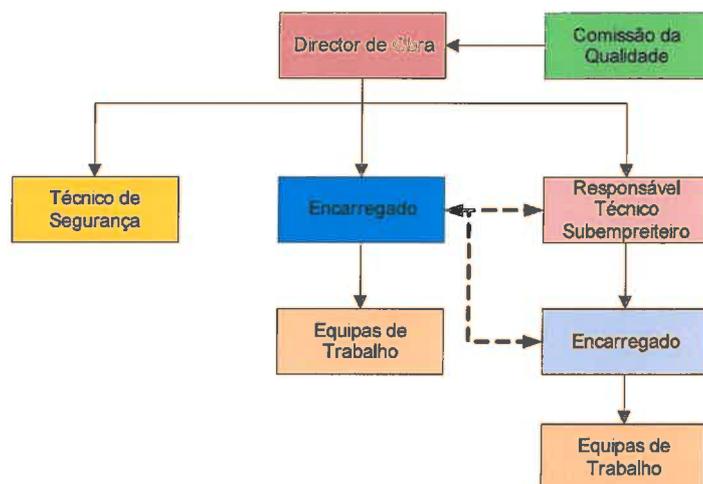


Figura 1 – Organograma

A Comissão da Qualidade, Ambiente e Segurança da Obra é constituída pelo Dono de Obra, ou o seu legal representante, pela Fiscalização de Obra, pelo Director de Obra e pelo Responsável do DQAS, e tem como principais atribuições:

- Propor a melhoria e a racionalização dos processos de obra, elevando a sua produtividade e garantindo a sua qualidade;
- Aproximar o Director de Obra da Fiscalização da Obra para discussão de problemas;
- Promover a adaptação e o acompanhamento da implementação dos procedimentos padronizados;
- Verificar as normas ambientais e de segurança.

4. PROGRAMA DE TRABALHOS

Constituem o Programa de Trabalhos, o Plano de Trabalhos, o Plano de Mão-de-Obra e o Plano de Equipamentos.

Para o planeamento da empreitada foi tido em consideração os meios humanos, operacionais e equipamentos de modo a cumprir o prazo de execução estipulado no caderno de encargos, sendo o contrato de **45 dias** a contar da data de consignação até à receção provisória.

O programa apresentado constitui um primeiro grau de planeamento, pelo que poderão ocorrer ajustes na elaboração do Programa de Trabalhos Definitivo.

O Plano de Trabalhos é apresentado sob a forma de gráfico de barras, por artigos, explícito em dias vs semanas vs meses indicando o encadeamento das tarefas previstas, e indicação dos rendimentos previstos e quantidades, tendo em consideração o prazo de execução.

O Plano de Mão-de-Obra é apresentado sob a forma de gráfico de barras, com a indicação do número de homens para cada dia de trabalho, encontrando-se perfeitamente enquadrado com o plano de trabalhos.

À semelhança do Plano de Mão-de-Obra, o Plano de Equipamento descreve o equipamento a mobilizar sob matriz, e discrimina diariamente as máquinas e equipamentos a afectar à execução das tarefas.

5. EQUIPAS DE TRABALHO VS RENDIMENTOS

A rentabilidade das equipas de trabalho afectas a cada uma das actividades estipuladas no processo de concurso tem em vista o cumprimento do prazo de execução.

5.1 ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTO

De forma a dar cumprimento ao estipulado no caderno de encargos, estão definidas equipas.

Sempre que justificar e/ou que seja para fomentar os rendimentos, as equipas e os equipamentos serão alterados sem comprometer os prazos estabelecidos.

6. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

Os métodos de execução correspondem ao planeamento de actividades de construção com vista à realização da obra.

Na execução das diversas actividades previstas consideramos fundamental reforçar os seguintes aspetos:

- Garantir a segurança dos trabalhadores da obra, bem como de terceiros ligados directa ou indirectamente à obra;
- Garantir um controlo de qualidade de todos os trabalhos a efectuar, de modo a minimizar as potenciais dificuldades inerentes ao tipo de obra a desencadear.

6.1 EQUIPAMENTO

Os equipamentos a utilizar têm garantia de bom funcionamento, podendo ser substituídos na possibilidade de avaria ou outro fator alheio.

Serão igualmente fornecidas todas ferramentas em quantidades suficientes ao bom decorrer dos trabalhos.

6.2 SINALIZAÇÃO

Serão realizados os trabalhos de sinalização de trânsito temporários da obra, com colocação da sinalização adequada à extensão, natureza e duração dos trabalhos.

A sinalização temporária destina-se a prevenir os utentes da existência de obras ou obstáculos ocasionais na via pública e a transmitir as obrigações, restrições ou proibições especiais que temporariamente lhes são impostas.

As obras e obstáculos ocasionais na via pública devem ser convenientemente sinalizados, tendo em vista prevenir os utentes das condições especiais de circulação (ver figura 2).

Dentro / Fora Localidades

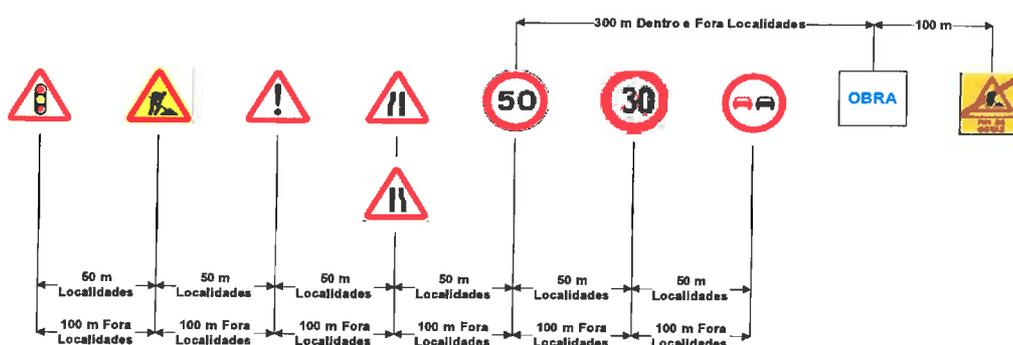


Figura 2 – Sinalização obrigatória para obras na via pública

A sinalização temporária deve ser retirada imediatamente após conclusão da obra, restituindo-se a via às normais condições de circulação.

Na aplicação de sinalização temporária é essencial o bom senso tendo em conta as características da estrada. Os sinais devem ser colocados de forma a garantir boas condições de legibilidade das mensagens neles contidas e a acautelar a normal circulação e segurança dos utentes na via.

Quando haja lugar ao estabelecimento de limites máximos de velocidade, deve ser estabelecida limitação graduada, de forma que a diferença entre os limites máximos de velocidade sucessiva seja de 20km/h.

Distância entre sinais

- a. $V < 60\text{km} \rightarrow 50\text{m}$
- b. $60 < V < 80\text{km} \rightarrow 100\text{m}$
- c. $80 < V < 100\text{km} \rightarrow 150\text{m}$
- d. $V < 100\text{km} \rightarrow 250\text{m}$

Redução da velocidade

- a. $V \leq 50\text{km/h} \rightarrow 30\text{km/h}$
- b. $V \leq 70\text{km/h} \rightarrow 50\text{km/h} + 30\text{km/h}$
- c. $V \leq 100\text{km/h} \rightarrow 80\text{km/h} + 60\text{km/h}$
- d. $V \leq 120\text{km/h} \rightarrow 100\text{km/h} + 80\text{km/h} + 60\text{km/h}$

7. ORGANIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SHST

Neste capítulo serão descritos as disposições relativas ao cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

7.1 EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a utilizar no decorrer dos trabalhos são conformes, ou seja, todos têm declaração de conformidade.

Como empresa certificada em segurança pela OSHAS 18001, a VENAFIL, - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, labora periodicamente a verificação a todos os equipamentos, segundo o Decreto-lei 50 de 2005, de 25 de Fevereiro.

8. OUTROS EQUIPAMENTOS

Neste capítulo pretende-se demonstrar outros equipamentos que poderão ser necessários ao desenrolar das actividades, e que são pertença da VENAFIL, - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, como se pode constatar na figura 3.



Figura 3 – Frota de alguns equipamentos

9. EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Todos os colaboradores da VENAFIL, - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, têm EPI's e fardamento adequados ao cumprimento dos serviços a efectuar.

A avaliação dos riscos recorrentes das actividades a desenvolver nesta empreitada determina que os EPI's a utilizar pelos colaboradores, no mínimo, são:

- Capacete;
- Vestuário refletor;
- Botas com biqueira de aço;
- Luvas;

- Óculos;

Na realização de trabalhos junto da rede viária será perentório:

- Sinalização dos trabalhos em execução.

Na realização de trabalhos em zonas com piso irregular ou taludes será levada a cabo:

- Sensibilização/ formação dos trabalhadores para os riscos decorrentes da actividade.

Na realização de deslocações para os locais da obra será levada a cabo:

- Formação/ sensibilização dos trabalhadores em condução preventiva;
- Manutenção das viaturas.

Na realização de trabalhos com exposição ao ruído, os colaboradores terão de utilizar:

- Protetores auditivos;
- São realizados exames audiométricos internamente de acordo com a regulamentação em vigor;
- São efectuadas as monitorizações dos níveis de exposição do ruído.

10.EXAMES MÉDICOS

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos. Desta forma a VENAFIL, - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, promove a realização de exames de saúde periódicos, tendo em

vista a verificação da aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

11.APÓLICE DE SEGURO

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável, a VENAFIL, - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, comprovará à Fiscalização a existência, a adequabilidade e a validade das apólices de seguro exigidos contratualmente, nomeadamente, os seguros de acidentes de trabalho que deverão ter cobertura para obras públicas e para o território onde se localiza a empreitada.

12. POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

A VENAFIL, – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO,LDA., iniciou a sua atividade em Junho de 2008 e orienta a sua conduta de acordo com a política, objetivos e princípios que são expressos mais à frente.

A VENAFIL, – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO,LDA., é uma empresa certificada pelas normas NP EN ISO 9001:2008, NP EN ISO 14001:2012 e OHSAS 18001:2007, em virtude das quais se baseia a sua filosofia. Está claramente empenhada na procura da melhoria contínua do seu desempenho, pelo que decidiu implementar e manter um Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

A Política da Qualidade, Ambiente e Segurança assenta nos seguintes princípios:

- a. **Satisfação dos clientes** pelo fornecimento de produtos e serviços de qualidade, em tempo oportuno, em cumprimento das exigências e dos prazos de entrega;
- b. Desenvolvimento de um **trabalho em equipa** com os nossos clientes e os nossos fornecedores de modo que as vantagens obtidas sejam por todos partilhadas;
- c. **Desenvolvimento profissional e social** dos nossos colaboradores;
- d. **Qualidade de vida do trabalho**, particularmente no que respeita à **prevenção de acidentes de trabalho, lesões, ferimentos, doenças profissionais e danos para a saúde;**
- e. **Respeito pelo Ambiente e pelos Trabalhadores**, assumindo um compromisso com a legislação e regulamentos sobre Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde em vigor, aplicável aos aspetos ambientais e perigos para a SST da organização;
- f. **Minimização dos impactes ambientais das atividades**, assumindo o compromisso de **prevenção da poluição;**
- g. **Promoção e vigilância das condições de segurança e de saúde** dos colaboradores;
- h. **Melhoria contínua**, incentivando a responsabilização e o trabalho em equipa.

Consideramos que o nosso cliente é o centro da nossa atividade e que os colaboradores são, a cada momento, o motor que nos leva ao sucesso.

13. EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS DA MESMA NATUREZA

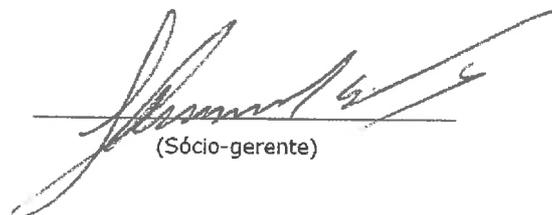
A Venafil, Lda conta no seu currículo um vasto leque de obras públicas realizadas.

DECLARAÇÃO DOS VALORES DOS TRABALHOS A EFECTUAR EM CADA SUBCATEGORIA

VENAFIL, – ENGENHARIA, AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LDA., com NIF nº 508447259, com sede na EN13, ed. Alípio Ribeiro, Loja 4, 4920-012 Campos, concelho de V. N. Cerveira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de V. N. Cerveira sob o nº 508447259, com o capital social de 500.000,00 Euros, declara que os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias têm o seguinte valor:

	Classe	Subcategoria	Categoria	Valor dos Trabalhos
VENAFIL, - engenharia, ambiente & construção Lda.	4	6	2	2955,00 €

Vila Nova de Cerveira, 17 de Novembro de 2016



(Sócio-gerente)

Alvarás de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo officioso do cumprimento dos requisitos)

Alvará 61572 - PUB

Data de inscrição 06/02/2009

Classe Máxima 4

NIF/NIPC 508447259

Denominação VENAFIL ENGENHARIA AMBIENTE & CONSTRUCAO LDA

Morada EST NAC 13 EDF ALIPIO RIBEIRO LJ 4
CAMPOS
4920-012 CAMPOS VNC

Concelho Vila Nova de Cerveira

Distrito Viana do Castelo

País PORTUGAL

Telefone 251706600

Fax 251706609

E-mail venafil@venafil.com

HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
1ª Categoria - Edifícios e património construído	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	4
2.ª - Estruturas metálicas	2
3.ª - Estruturas de madeira	2
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	4
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	2
6.ª - Carpintarias	2
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	2
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	2
9.ª - Instalações sem qualificação específica	2

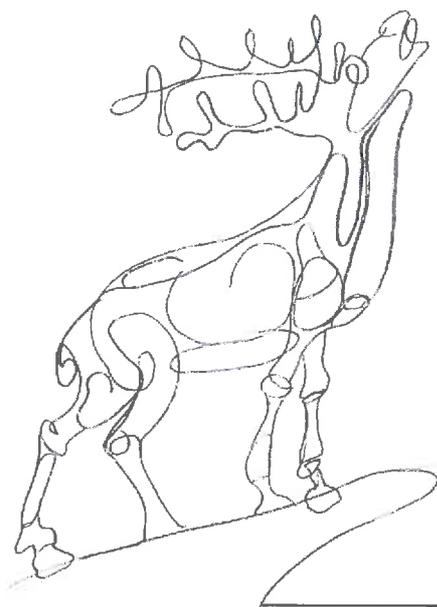
Descrição	Classe
2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	3
3.ª - Pontes e viadutos de betão	4
4.ª - Pontes e viadutos metálicos	4
5.ª - Obras de arte correntes	3
6.ª - Saneamento básico	4
8.ª - Calçamentos	1
9.ª - Ajardinamentos	4
10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer	4
11.ª - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	2
5ª Categoria - Outros trabalhos	
1.ª - Demolições	4
2.ª - Movimentação de terras	4
5.ª - Reabilitação de elementos estruturais de betão	2
6.ª - Paredes de contenção e ancoragens	1
7.ª - Drenagens e tratamento de taludes	1
8.ª - Armaduras para betão armado	2
9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	2
10.ª - Cofragens	2
11.ª - Impermeabilizações e isolamentos	1
12.ª - Andaimos e outras estruturas provisórias	1
13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	4



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
OBRAS MUNICIPAIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



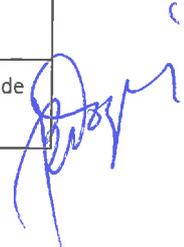
AJUSTE DIRETO

Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II



Handwritten signature
João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Avaliador Electrónico Qualificado

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	



INDICE

Capítulo I - Disposições iniciais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada	4
Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Cláusula 4.ª - Projeto	5
Capítulo II - Obrigações do empreiteiro	5
Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos	5
Cláusula 5.ª - Preparação e planeamento da execução da obra	5
Secção II - Prazos de execução	6
Cláusula 6.ª - Prazo de execução da empreitada	7
Cláusula 7.ª - Cumprimento do plano de trabalhos	7
Cláusula 8.ª - Multas por violação dos prazos contratuais	8
Secção III - Condições de execução da empreitada	8
Cláusula 9.ª - Condições gerais de execução dos trabalhos	8
Cláusula 10.ª - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	8
Cláusula 11.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos	8
Cláusula 12.ª - Medições	9
Cláusula 13.ª - Outros encargos do empreiteiro	9
Secção IV - Pessoal	9
Cláusula 14.ª - Obrigações gerais	10
Cláusula 15.ª - Horário de trabalho	10
Cláusula 16.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho	10
Capítulo III - Obrigações do dono da obra	10
Cláusula 17.ª - Preço e condições de pagamento	11
Cláusula 18.ª - Mora no pagamento	11
Secção V - Seguros	11
Cláusula 19.ª - Contratos de seguro	12
Cláusula 20.ª - Objeto dos contratos de seguro	12
Cláusula 21.ª - Representação do empreiteiro	13
Cláusula 22.ª - Representação do dono da obra	13
Cláusula 23.ª - Livro de registo da obra	14
Capítulo V - Receção e liquidação da obra	14
Cláusula 24.ª - Receção provisória	14
Cláusula 25.ª - Prazo de garantia	14
Cláusula 26.ª - Receção definitiva	15



Capítulo VI - Disposições finais	15
Cláusula 27. ^a - Deveres de colaboração recíproca e informação	15
Cláusula 28. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 29. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra.....	16
Cláusula 30. ^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro	17
Cláusula 31. ^a - Foro competente	18
Cláusula 32. ^a - Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 33. ^a - Contagem de prazos.....	18
Cláusula 34. ^a - Legislação aplicável.....	19

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a realização da empreitada denominada “Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por CCP);

c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	



Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código, *[preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]*.

Cláusula 4.ª

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 5.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente *[os trabalhos preparatórios ou acessórios das responsabilidades do dono da obra devem ser expressamente indicados]*:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Secção II Prazos de execução

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

Cláusula 6.ª
Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 7.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto nos artigos 404.º e 405.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1% do preço contratual**.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 9.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 10.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

Cláusula 11.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual *[quando o contrato seja reduzido a escrito]* e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 12.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 13.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

Cláusula 14.ª
Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 15.ª
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 16.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	



Cláusula 17.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total não superior a € 2.955,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 18.ª
Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Secção V
Seguros

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	



Cláusula 19.ª
Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 20.ª
Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 21.ª
Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Técnico Civil/Engenheiro Civil**.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 22.ª
Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

Cláusula 23.ª
Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) Registos das visitas de fiscalização, com observações que esta fizer ao modo de execução dos trabalhos, à aplicação de materiais e qualidade e características dos mesmos e acerca de outras matérias de interesse para a obra;

b) Verificação do cumprimento ou não dos prazos previstos, anotando-se as recomendações adequadas, encerrando-se o texto com a assinatura do responsável;

c) Registo pelo empreiteiro ou seu representante e fiscal da obra, e no lugar específico do livro, datando no lugar próprio e assinando no final, a confirmação de que tomou, ou tomaram os responsáveis, conhecimento do texto escrito pela fiscalização da obra e das recomendações porventura transmitidas, e indicação das providências a tomar, ou, se há discordância, o fundamento, motivos impeditivos de satisfazer as recomendações ou de solucionar os erros ou inconvenientes apontados e tudo o mais que sobre a obra considere conveniente registar e transmitir à fiscalização, para além do que, nos termos legais e regulamentares tiver de requerer, reclamar ou transmitir ao dono da obra.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 24.ª
Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 25.ª
Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 26.ª Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 27.ª Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos **15 (quinze) dias** da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 30.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de **120 (cento e vinte) dias**, seguidos ou interpolados;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 31.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II	

Cláusula 34.ª
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém dezanove folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 11 de novembro de 2016

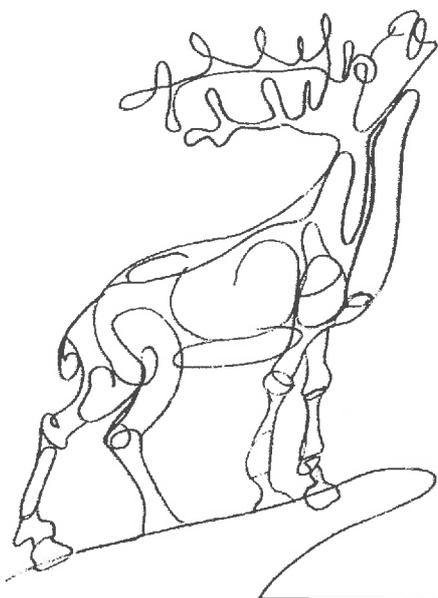
O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA GERAL
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

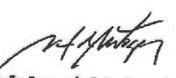
Plano de Segurança e Saúde



Ajuste Direto

Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II




João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Autenticação Electrónica Qualificada



Plano de Segurança e Saúde

"Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

Índice

1. Introdução	4
2. Definição dos objetivos	4
3. Política de segurança e saúde	4
4. Legislação aplicável	5
5. Definições	5
6. Sistema de responsabilidades	5
6.1. Dono de obra	6
6.2. Projetistas	7
6.3. Coordenador de segurança de projeto	7
6.4. Coordenador de segurança de obra	8
6.5. Fiscalização da obra	9
6.6. Empreiteiro	9
6.7. Subempreiteiros / Trabalhadores independentes	10
6.8. Comissão de segurança	10
7. Identificações	10
8. Caracterização da empreitada	11
8.1. Características gerais	11
8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação	11
8.1.2. Produtos e materiais a utilizar	11
8.1.3. Condicionalismos ao nível do solo	11
8.1.4. Condicionalismos ao nível do subsolo	11
8.1.5. Condicionalismos existentes no espaço aéreo	11
8.1.6. Características da obra	11
8.1.7. Trabalhos a desenvolver na empreitada	11
9. Gestão da comunicação prévia	12
10. Organograma funcional	13
11. Caracterização dos fatores de risco e medidas preventivas	13
11.1. Vedação do estaleiro / Delimitação física da obra	13
11.2. Realização de trabalhos no solo com redes enterradas	15
11.3. Ferramentas manuais	15
11.4. Câmaras de visita	16
12. Trabalhos com riscos especiais	18
13. Redes técnicas provisórias	19
14. Movimentação manual e mecânica de cargas	19
14.1. Movimentação manual	19
14.2. Movimentação mecânica	21
15. Materiais com riscos especiais	24
16. Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos	24
17. Medidas de socorro e evacuação	25
18. Arrumação e limpeza do estaleiro	26
18.1. Condições de organização geral do estaleiro	26
19. Organização do estaleiro	27
20. Cooperação entre intervenientes	27
21. Difusão da informação entre os intervenientes	28
22. Projeto de estaleiro	28
22.1. Plano de sinalização e circulação no estaleiro	29
23. Política de seguro de acidentes de trabalho	30
24. Plano de saúde dos trabalhadores	30
25. Plano de visitantes	31
26. Condicionalismos	31
27. Plano de controlo de equipamentos de estaleiro	32
28. Procedimentos e registos de inspeção e verificação das atividades de construção	32
29. Registo de anomalias e não conformidades	32
30. Plano de formação e informação dos trabalhadores	33
31. Implementação e monitorização do PSS	34
32. Identificação de todos os intervenientes em obra	35

Elaborado por:

2/37

Verificado por:



33. Plano de proteções individuais	35
34. Plano de proteções coletivas	36

Anexos

- I – Legislação aplicável
- II – Definições
- III – Comunicação prévia
- IV – Organograma Funcional
- V – Plano de trabalhos com riscos especiais
- VI – Materiais com riscos especiais & Fichas de segurança
- VII – Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos
- VIII – Socorro e evacuação
- IX – Projeto de estaleiro
- X – Seguros de acidentes de trabalho
- XI – Plano de condicionalismos
- XII – Plano de controlo dos equipamentos do estaleiro
- XIII – Procedimentos e registos de inspeção e verificação
- XIV – Registo de anomalias e não conformidades
- XV – Formação / Informação
- XVI – EPI's
- XVII – Registo de revisões
- XVIII – Registo de distribuição
- XIX – Atas das reuniões de coordenação de segurança
- XX – Registo de acidentes de trabalho

Elaborado por:

3/37

Verificado por:



1 – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e Saúde é relativo à empreitada "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas - Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II" a ser realizada na freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira.

O PSS é um documento que está previsto na legislação portuguesa, concretamente no DL 273/2003 de 29 de Outubro. O presente documento começa a ser elaborado na fase de projeto, contudo será desenvolvido e adaptado durante a fase de obra com o intuito de arranjar sempre as soluções mais seguras para o desenvolvimento dos trabalhos.

2 – DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

Como é sabido, a Indústria da Construção Civil engloba um vasto e diversificado conjunto de atividades de características em geral únicas, envolvendo por isso riscos específicos para os trabalhadores que importa prevenir eliminando-os na origem ou minimizando os seus efeitos.

Pretende-se com o presente Plano de Segurança e Saúde, que a execução dos trabalhos que constituem a empreitada se proceda tendo como objetivos fundamentais a identificação e prevenção de riscos, e ter uma atenção especial em relação à sinalização temporária necessária.

Define-se neste plano uma política de segurança que leve à prática um sistema de responsabilização a todos os níveis, tendo por base o princípio de que cada elemento afetado ou interveniente nos trabalhos seja antes de mais, responsável pela sua própria segurança, contribuindo assim, para a de outros trabalhadores ou terceiros que possam diretamente ser afetados pelas suas ações.

Os objetivos específicos do PSS concretizar-se-ão por:

- Eliminar ou reduzir substancialmente a ocorrência de acidentes, de tal modo que os indicadores de sinistralidade sejam significativamente menores que os vulgarmente verificados no sector da Construção Civil e Obras Públicas.
- Reduzir a exposição dos trabalhadores aos agentes causadores de doenças profissionais, de tal modo que o trabalho se desenvolva dentro de limites aceitáveis de exposição a contaminantes físicos, químicos, ambientais e biológicos;
- Contribuir para a existência de uma Cultura de Segurança em Obra, através do envolvimento de todos os intervenientes.

3 – POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reconhece que a prevenção dos riscos laborais e a melhoria das condições de trabalho é um desafio que se coloca à gestão das organizações por imperativos morais, éticos e jurídicos.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, dentro da sua política geral de gestão, destaca e desenvolve os aspetos que definem as condições de trabalho no estaleiro da obra, por forma a preservar integralmente

Elaborado por:

4/37

Verificado por:

	<p align="center">Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"</p>	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 08-11-2016	



a segurança e saúde dos trabalhadores que, com maior ou menor regularidade, contribuem, no estaleiro, para a persecução dos seus objetivos, assumindo-os como a sua política de segurança no trabalho. Neste sentido salienta que tudo deve ser feito para que durante a execução dos trabalhos sejam garantidos elevados níveis de segurança e saúde com o objetivo de terminar a presente empreitada com zero incidentes/acidentes.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira baseia a sua política de prevenção e segurança nos seguintes pressupostos:

- Reconhecimento, por todos os intervenientes, da Segurança e Saúde no Trabalho como elemento fundamental para a execução do projeto;
- Observância do normativo legal, quer nacional quer comunitário, e ainda no desenvolvimento e melhoria dos mínimos legais, nos casos em que a cultura e os princípios empresariais o aconselhem, no sentido de manter uma constante melhoria da política de prevenção e segurança;
- Analisar permanentemente as condições de trabalho, e propor, juntamente com o coordenador de segurança em obra, sempre que ache necessário alterações à entidade executante de modo a elevar os níveis de segurança.
- Manter programas de monitorização e inspeção periódicos;
- Respeitar os princípios gerais de prevenção nas diferentes abordagens de todo o ciclo do projeto;
- Estabelecer princípios de atuação que, em caso da efetivação dos riscos, diminuam o mais possível as suas consequências, mantendo operacionais, para o efeito, planos de emergência.

4 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na obra será aplicada toda a legislação pertinente em vigor. Em caso de incompatibilidade com o PSS, aplicar-se-á a norma que garanta maiores níveis de segurança. A regulamentação aplicável é apresentada no anexo I.

5 – DEFINIÇÕES

No anexo II é apresentado um conjunto de definições de algumas palavras e expressões utilizadas no presente PSS para que quem consultar o documento conheça os significados que aqui se lhes atribui, exceto se o contexto indicar inequivocamente outro sentido.

6 – SISTEMA DE RESPONSABILIDADES

A cadeia de responsabilidades de SST encontra-se definida numa série de diplomas legais que estipulam as responsabilidades para os vários agentes envolvidos. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente expressas, em obra deverá existir uma cadeia de responsabilidades na área de SHST. São fatores chave nesta cadeia de responsabilidades.

Elaborado por:

5/37

Verificado por:



O PSS será do conhecimento de todos os intervenientes em obra (dono de obra; coordenador de segurança em projeto / obra; fiscalização; entidade executante; subempreiteiros / trabalhadores independentes). Assim, no presente ponto do PSS serão enumeradas as obrigações que *todos os intervenientes tem o dever e a obrigação de respeitar*, na medida que isto é um trabalho conjunto em que todos tem responsabilidades.

6.1 Dono de obra

- Nomear o coordenador de segurança em projeto (o que será obrigatório no caso de se verificar complexidade técnica ao nível do projeto no domínio da integração dos princípios gerais de prevenção, ou se for previsível a existência de trabalhos com riscos especiais em obra, ou ainda, se for previsível a intervenção de mais do que uma empresa na execução dos trabalhos – intervenção de subempreiteiros ou adjudicação da obra a mais do que um empreiteiro.
- Assegurar que seja elaborado o PSS e analisado pelo coordenador de segurança de projeto (esta análise deve ser prevista no caso de a elaboração do PSS não ter sido assegurada pelo coordenador).
- Integrar o PSS no processo de consulta com vista à adjudicação da empreitada
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro e mediante a análise prévia do coordenador de segurança da obra.
- Divulgar o PSS e as suas adaptações e desenvolvimentos aprovados junto ao empreiteiro, do coordenador de segurança da obra e da fiscalização da obra (neste último caso, se esta tiver sido constituída).
- Assegurar a elaboração e remessa à ACT da Comunicação Prévia e suas atualizações, bem como remeter cópia destas comunicações à entidade executante, coordenador de segurança da obra e fiscalização da obra (se esta tiver sido constituída), quando:
 - Se preveja que a execução da obra implique um prazo superior a 30 dias, com a utilização de mais de 20 trabalhadores em simultâneo em qualquer momento; ou
 - Seja previsível que a execução da obra implique mais de 500 dias de trabalho, ou seja, quando o somatório dos dias de trabalho a prestar por cada um dos trabalhadores previsto seja superior a 500 dias.
- Assegurar a elaboração da compilação técnica (no caso de obra de conservação, ampliação ou reabilitação, em vez de assegurar tratar-se-á de atualizar a compilação técnica existente com os novos elementos relevantes do ponto de vista da segurança dos trabalhos posteriores de manutenção e conservação).
- Nomear o coordenador de segurança da obra, quando se preveja a intervenção de duas ou mais empresas na execução da obra (por exemplo, se para além do empreiteiro se prevê a intervenção

Elaborado por:

6/37

Verificado por:



de qualquer subempreiteiro, ou se a empreitada é adjudicada a duas ou mais empresas, ou, ainda, se além do empreiteiro o próprio dono da obra assegura diretamente com os seus próprios meios a execução de parte dos trabalhos).

- Constituir a fiscalização de obra.
- Estabelecer a entidade executante responsável pela gestão do estaleiro (no caso de a obra ter sido adjudicada a mais do que uma entidade executante).
- Estabelecer especificações a observar na organização e gestão do estaleiro por parte da entidade executante.

6.2 Projetistas

- Promover a integração da prevenção nas opções arquitetónicas, nas escolhas técnicas (incluindo as abordagens aos processos e métodos construtivos, materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação), nas definições dos projetos de execução (incluindo as relativas ao projeto de estabilidade, aos projetos das diversas especialidades, às condições de implantação da edificação, aos condicionalismos da envolvente, às soluções relativas à planificação dos trabalhos e prazos para a sua execução) e nas definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação.
- Colaborar com o coordenador de segurança em projeto e atender às suas diretivas
- Apoiar a elaboração do PSS e compilação técnica com as informações relativas ao projeto consideradas relevantes para o planeamento da prevenção.
- Reunir e disponibilizar informação detalhada sobre as situações relativas a riscos especiais associados a definições do projeto, seja junto do coordenador de segurança do projeto, seja junto do coordenador de segurança de obra e entidade executante.

6.3 Coordenador de segurança de projeto

- Informar e apoiar o dono de obra na gestão da segurança e saúde no trabalho no empreendimento nas fases de projeto e de contratualizações da empreitada.
- Informar a equipa de projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde e desenvolver metodologias de apoio à abordagem de integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração das definições do projeto.
- Analisar os riscos especiais (associados às definições do projeto, às envolventes da obra e do estaleiro, à sobreposição das diversas especialidades, aos materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação, aos processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto e ao faseamento construtivo).
- Elaborar as especificações a considerar pelo empreiteiro na definição do projeto de estaleiro.

Elaborado por:

7/37

Verificado por:



- Preparar a compilação técnica (se aplicável): estruturar, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto e estabelecer a metodologia a observar no seu desenvolvimento na fase de obra.
- Elaborar o PSS (se aplicável)
- Apoiar o dono de obra na análise de propostas (se aplicável)

6.4 Coordenador de segurança de obra

- Informar e apoiar o dono da obra no domínio da gestão da segurança e saúde do trabalho no empreendimento na fase de execução da obra.
- Apoiar o dono da obra na elaboração, atualização e informação à ACT da comunicação prévia.
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo empreiteiro.
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas.
- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos seguintes domínios:
 - Organização do estaleiro
 - Sistema de emergência
 - Condicionalismo do local e sua envolvente
 - Trabalhos com riscos especiais
 - Processos construtivos especiais
 - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades)
 - Circulação de informação sobre riscos profissionais e a sua prevenção entre os intervenientes no estaleiro
 - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho.
- Avaliar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro.
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra.
- Informar o dono de obra no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra.
- Analisar os indicadores de segurança e saúde instituídos.
- Completar a compilação técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra (se aplicável).

Elaborado por:

8/37

Verificado por:



- Registrar as ações de coordenação de segurança.

6.5 Fiscalização da obra

- Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS e na legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável ao empreendimento.

6.6 Empreiteiro

- Comunicar ao dono da obra os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia (se aplicável).
- Afixar no estaleiro a Comunicação prévia e suas atualizações (se aplicável).
- Propor ao dono da obra o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra se considerarem necessárias em função da avaliação dos riscos.
- Divulgar junto dos subempreiteiros, dos trabalhadores independentes e dos fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença significativa no estaleiro, as partes do PSS aplicáveis às suas intervenções.
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS e na legislação aplicável, bem como das orientações preconizadas pelo coordenador de segurança por parte dos seus trabalhadores, trabalhadores independentes e subempreiteiros.
- Colaborar na elaboração da compilação técnica (se aplicável).
- Colaborar com o coordenador de segurança em obra.
- Organizar e gerir adequadamente o estaleiro.
- Adotar medidas adequadas de controlo de acesso ao estaleiro.
- Organizar o sistema de emergência na obra.
- Garantir o controlo de subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra através de um registo que inclua:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização
 - A cópia do contrato em execução no qual conste que se exerce atividade no estaleiro
 - O responsável do subempreiteiro no estaleiro
- Garantir um registo de controlo dos seus trabalhadores em obra.
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores da obra ao dono de obra, à ACT e ao coordenador de segurança em obra (no prazo de 24 horas).
- Garantir o seguro de acidente de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em obra.

Elaborado por:

9/37

Verificado por:



- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social.

6.7 Subempregados / trabalhadores independentes

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde relativas aos empregadores.
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo coordenador de segurança da obra relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção.

6.8 Comissão de Segurança (ficará à responsabilidade do dono de obra nomear ou não a presente comissão)

- Promover e zelar pela implementação do PSS e dos regulamentos internos e instruções relativas à higiene e segurança;
- Solicitar e apreciar as sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança;
- Procurar assegurar o concurso de todos os trabalhadores, com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez, ou mudados de posto de trabalho, recebam a formação, instruções ou conselhos necessários, em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Examinar as circunstâncias e causas de cada acidente registado;
- Avaliar o desempenho da estrutura de SHST do Contrato.

NOTA: Esta Comissão tem um carácter eminentemente consultivo, sendo que a função executiva em obra são da responsabilidade da pessoa ou pessoas designadas pela Direção de Obra para esse fim.

7 – IDENTIFICAÇÕES...

... da Obra	
Designação da Empreitada	Manutenção da Rede e Execução de Baixadas - Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industria II
Estaleiro	*
Prazo de Execução	45 dias

... dos Interventores	
Dono de Obra	Município de Vila Nova de Cerveira Praça do Município, 4920-284
Projetista	**
Coordenador de segurança de projeto	**
	**
	**

Elaborado por:

10/37

Verificado por:



Coordenador de segurança de obra	**
	**
Fiscalização da obra	**
	**
Entidade Executante	*
	*
Diretor técnico da empreitada	*
	*
Representante da entidade executante	*
	*
Responsável pela segurança e saúde do trabalho na obra	*
	*

* A presente informação deverá ser fornecida pela entidade executante no desenvolvimento do PSS para a fase de obra.

** A definir pelo dono de obra

8 – CARATERIZAÇÃO DA EMPREITADA

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação

- ✓ A presente empreitada será desenvolvida no Pólo industrial II na freguesia de Campos. Trata-se melhoria de infraestruturas de saneamento básico.

8.1.2. Produtos e materiais a utilizar

- ✓ Argamassa de cimento.

8.1.3. Condicionalismos ao nível do solo

- ✓ Durante a execução dos trabalhos teremos a circulação de transporte rodoviários, neste sentido, a entidade executante antes do início dos trabalhos devem apresentar um plano de sinalização (que terá de ser aprovado pelo dono de obra) que deverá ser aplicado durante a execução dos trabalhos. É fundamental que a entidade executante encontre soluções de modo a que os transportes rodoviários não entrem em contato direto com os trabalhos.

8.1.4. Condicionalismos existentes no subsolo

- ✓ Nada a registar. Na execução dos trabalhos a entidade executante deparando-se com condicionalismos deverá comunicar ao dono de obra e ao coordenador de segurança em obra.

8.1.5. Condicionalismos existentes no espaço aéreo

- ✓ Nada a registar. Na execução dos trabalhos a entidade executante deparando-se com condicionalismos deverá comunicar ao dono de obra e ao coordenador de segurança em obra.

8.1.6. Características da obra

- ✓ Melhoria de infraestruturas de saneamento básico.

8.1.7. Trabalhos a desenvolver na empreitada

- ✓ Execução de fundos guiados em caixas de saneamento.

Elaborado por:

11/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

9 – GESTÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o estipulado no Art.º 15 do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, como Dono de Obra, deve comunicar previamente à ACT a abertura do estaleiro (na aceção do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro), quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- ✓ Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultâneo de mais de 20 trabalhadores;
- ✓ Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada trabalhador.

Esta Comunicação Prévia de abertura de estaleiro será elaborada de acordo com o anexo III deste plano que, por sua vez, reflete o estipulado no n.º 2 do Art.º 15 do referido decreto-lei.

Só se poderá dar início aos trabalhos, inclusive à montagem do estaleiro, após a entrega na ACT da Comunicação Prévia, pelo que a entidade executante se obriga a efetuar a remessa ao dono de obra, aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra, dos elementos necessários à sua elaboração, incluindo as declarações previstas no nº3 do artigo 15.º do DL 273/2003 de 29 de Outubro.

Respeitando a legislação em vigor a Comunicação Prévia deverá ter a seguinte informação:

1. O endereço completo do estaleiro;
2. A natureza e a utilização previstas para a obra;
3. O dono da obra, o autor ou autores do projeto e a entidade executante, bem como os respetivos domicílios ou sedes;
4. O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto e o coordenador de segurança em obra, bem como os respetivos domicílios;
5. O diretor técnico da empreitada e o representante da entidade executante, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respetivos domicílios, no caso de empreitada de obra pública;
6. O responsável pela direção técnica da obra e o respetivo domicílio, no caso de obra particular;
7. As datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro;
8. A estimativa do n.º máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;
9. A estimativa do n.º de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro;
10. A identificação dos subempreiteiros já selecionados.

A entidade executante deverá fornecer toda a informação necessária ao dono de obra para que este possa proceder à elaboração da compilação técnica.

Elaborado por:

12/37

Verificado por:



A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

- Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
- Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar à ACT qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia referidos nos números 1. a 9. nas quarenta e oito horas seguintes, e dar ao mesmo tempo conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à entidade executante.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar mensalmente a atualização dos elementos referidos no número 10. à ACT.

A entidade executante deve afixar cópias da comunicação prévia e das suas atualizações, no estaleiro, em local bem visível.

10 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma funcional da obra indica as relações funcionais entre os principais intervenientes com a finalidade de gestão do empreendimento.

É um documento que deverá ser apresentado pela entidade executante aquando da apresentação do desenvolvimento do PSS e após a sua aprovação passará a ser parte integrante do PSS (**anexo IV**). Nele deve constar o sistema de comunicação entre todos os meios humanos na obra, esquematizado hierarquicamente.

11 – CARATERIZAÇÃO DOS FATORES DE RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS

11.1 - Fator de Risco: Vedação do Estaleiro / Delimitação Física da Obra	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Atropelamento	<ul style="list-style-type: none">- Escolher o tipo de material de vedação de acordo com os condicionalismos do meio envolvente e do tipo de obra. Na presente empreitada poder-se-á optar por tapumes metálicos, contudo tal situação poderá ser discutida aquando da montagem do estaleiro.- Escolher o tipo e localização dos portões a implantar, de acordo com a circulação de obra e com a envolvente, colocando-os em locais de boa visibilidade.- Implantar a vedação de modo correto tendo o cuidado de não deixar chapas salientes, pontas de ferro ou qualquer outro material pontiagudo que possa vir a constituir elemento agressivo para terceiros.- Nas vedações do tipo "tapume" não encostar a vedação à cota do terreno, de modo a preservá-la e, ao mesmo tempo, permitir que, em caso de enxurrada, se possa fazer sob ela a passagem das águas pluviais.

Elaborado por:

13/37

Verificado por:



<p>- Eletrocussão</p> <p>- Acidentes diversos envolvendo terceiros por intervenção de pessoas estranhas à obra</p> <p>- Cortes e perfurações resultantes da natureza e/ou colocação inadequada de materiais</p>	<ul style="list-style-type: none">- Ter em atenção que se a vedação da obra ocultar ou reduzir a visibilidade da sinalização de trânsito preexistente, deverá ser mudada ou repetida noutra local de modo a manter, pelo menos, a eficiência que era previsível ter antes da implantação da vedação.- Nas vedações metálicas ter o cuidado de as afastar convenientemente dos elementos elétricos nus e em tensão para evitar a sua eletrização.- O atravessamento dos tapumes metálicos por cabos elétricos só é admissível se os bordos do orifício do atravessamento estiverem de tal maneira protegidos com borracha ou com outro tipo de material que garanta que a "chapa" do tapume não danifica em caso algum o isolamento dos condutores elétricos.- Todas as vedações metálicas deverão ser ligadas à terra de modo a que não sejam, em nenhum caso, significativas as diferenças de potencial entre os elementos metálicos e a terra.- A passagem de cabos elétricos isolados sobre o tapume deverá, ser evitada, contudo se for necessário deve ser feita de tal modo que não se possa verificar roçamento do condutor na parte superior do tapume.- A instalação elétrica da obra só poderá estar apoiada no tapume metálico se, para a sua amarração, forem utilizados apoios próprios que garantam um perfeito isolamento elétrico.- Periodicamente deverá ser verificada e, caso se justifique, reparada.- Vedação deve garantir a impossibilidade de entrada de pessoas estranhas no perímetro da empreitada.- Se existir risco de queda de objetos de altura deverão as zonas de trânsito de passagem de peões ser protegida com pala superior com uma largura ligeiramente maior que a zona do passeio (uma largura mínima de 60 cm).- Se a vedação alterar ou eliminar as zonas pedonais deverão estas ser refeitas com passadiços apropriados resguardados lateralmente e bem iluminados. <p>À porta do estaleiro deverão estar afixados os seguintes sinais</p> <ul style="list-style-type: none">- Proteção obrigatória da cabeça;- Proteção obrigatória dos pés;- Uso obrigatório de colete de alta visibilidade:- Limite de velocidade de 20 km/h- Entrada e saída de viaturas;- Proibido a entrada de pessoas estranhas;- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas;- Perigos vários.
--	--

Elaborado por:

14/37

Verificado por:



11.2 - Fator de Risco: Realização de trabalhos no solo com redes enterradas

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Eletrocussão	- Recolha de toda a informação disponível sobre rede existente na área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito ao local, ao tipo de rede, aos diâmetros, etc., e se possível solicitar a sua descativação.
- Incêndio	- Identificar os procedimentos de segurança a ter em conta, tendo presente o tipo de trabalho a executar, as características da rede, a sua idade, etc. - Fazer informação/formação, a todo o pessoal interveniente na zona, sobre os riscos e as medidas de prevenção a adotar. - Será identificado no terreno, segundo o desenho fornecido pelas entidades, o traçado da rede e sinalizados os seus alinhamentos com bandeirolas. - O desaterro de aproximação à rede será feito numa primeira fase recorrendo a equipamentos mecânicos pesados que farão uma aproximação ate cerca de 40 cm da marcação, se existir. Seguidamente o desaterro poderá ser feito com meios mecânicos manuais, sendo a última fase, sobre a marcação, feita com ferramentas manuais.
- Intoxicação	- Previamente será feita uma sondagem manual no sentido de identificar qual o tipo de pré-sinalização e ao mesmo tempo definir, de um modo aproximado, a cota a que se encontra a linha. - Conforme a rede colocada a descoberto, será executado sistematicamente um controlo visual, no sentido de avaliar o estado de conservação da mesma e a avaliação de possíveis estragos introduzidos pelo trabalho.
- Soterramento	- Caso se detetem fissuras significativas no isolamento exterior dos cabos elétricos, recorrer-se-á à opinião de peritos, no sentido de identificar a melhor atitude a tomar (reforço do isolamento, corte e ligação, desativação da linha, etc.). - A movimentação e reparação dos cabos danificados deverá ser executada por pessoal credenciado. - Durante o período em que as redes ficam a céu aberto, devem ser convenientemente protegidas e sinalizadas evitando deste modo agressões mecânicas. - As tubagens da rede de gás serão mantidas apoiadas de modo a evitar a flecha do tubo. - Na aproximação à tubagem do gás ter em atenção a fibra ótica que normalmente segue paralela ao tubo na sua parte superior. - Na frente de trabalho existirá operacional e em permanência meio de comunicação e contactos dos exploradores das redes.

11.3 - Fator de Risco: Ferramentas Manuais

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Queda das ferramentas manuais de nível superior	- A ferramenta deve ser adequada ao trabalho a realizar. - Deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que diz respeito às superfícies de trabalho. - As ferramentas de percussão deverão estar isentas de rebarbas. - As ferramentas de corte deverão estar devidamente afiadas.
- Perfuração	- Os cabos das ferramentas manuais deverão ser ergonomicamente compatíveis com o utilizador,

Elaborado por:

15/37

Verificado por:



- Projeção de partículas	possuírem resistência suficiente e serem verificadas periodicamente no sentido de se detetarem fissuras, fraturas ou quaisquer outras anomalias que lhe diminuam a resistência ou se tornem agressivas para o utilizador.
- Entalamento	- As ferramentas deverão ser transportadas em locais apropriados. - Não é permitido o transporte de ferramentas agressivas tais como, chaves de parafusos, punçoadadeiras, etc, nos bolsos e vestuário.
- Corte	- Em locais altos onde exista o risco de queda de ferramentas, estas deverão possuir espias acopladas a elementos fixos que evitem a sua queda. - O Equipamento de proteção individual devera estar de acordo com o risco de presença.

11.4 - Fator de Risco: Câmaras de Visita

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Explosão	<p>Normas de trabalho:</p> <p>Dada a possibilidade de existência de riscos graves (emanação de gases, de vapores nocivos, incêndios, afogamentos, etc.) deverão adotar-se as seguintes normas de trabalho:</p> <p>- Prever:</p> <ul style="list-style-type: none">•Planeamento cuidadoso, de modo a ser realizado no mais curto espaço de tempo;•Afetação, no mínimo, de dois trabalhadores;•Boa organização dos trabalhos;•Distribuição adequada dos equipamentos, respeitando as distâncias de segurança entre estes;•Plano de emergência, contemplando ações de primeiros socorros e evacuação, caso haja acidente ou doença súbita; <p>- Avaliar a atmosfera, não só na altura da entrada do trabalhador, como, também, enquanto durar a operação;</p> <p>- Acoplar ao cinto de segurança do trabalhador detetores de gases (H₂S, CO, SO₂);</p> <p>- Efetuar, na medida do possível, todo o trabalho a partir do exterior;</p> <p>Permitir o acesso ao espaço confinado apenas aos trabalhadores que irão exercer tarefas;</p> <p>- Efetuar a descida com um dispositivo munido de tripé, guincho, trava-quadras e cadeira suspensa, quando o espaço confinado não tiver escada fixa;</p>
- Stress térmico	<p>- Providenciar para que todos os trabalhadores laborem ao mesmo nível;</p> <p>- Dotar as zonas de trabalho com iluminação (no mínimo de 100 lux) adequada às tarefas que se irão realizar e de modo a não haver encandeamento;</p> <p>- Garantir instalação elétrica de abastecimento montada de acordo com o regulamento de segurança para instalações elétricas;</p> <p>- Respeitar as normas de segurança para o manuseamento e operação com explosivos;</p> <p>- Utilizar equipamentos equipados com sistemas anti-vibratórios e que respeitem:</p> <ul style="list-style-type: none">• As especificações técnicas dos fabricantes;• Os valores máximos de potências sonoras permitidos pela legislação; <p>- Utilizar ferramentas em bom estado de conservação, adequadas aos trabalhos a efetuar e respeitando as especificações técnicas dos fabricantes;</p>

Elaborado por:

16/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

<p>- Inalação de fumos, gases e vapores</p>	<ul style="list-style-type: none">- Manusear os equipamentos com cuidado;- Não abandonar os equipamentos sem antes acionar os seus sistemas de imobilização;- Providenciar caixas para se guardarem os equipamentos;- Não improvisar ao reparar os equipamentos ou a sua rede de abastecimento de energia;- Recorrer a pessoal técnico especializado para reparar os equipamentos;- Antes da entrada em esgotos que estejam em uso:<ul style="list-style-type: none">• Destapar as caixas de visita munindo os trabalhadores com ganchos adequados, luvas e calçado de segurança;• Efetuar uma avaliação prévia da atmosfera de esgoto, tendo particular atenção ao nível do metano e % de O₂;• Ventilar, natural ou mecanicamente, através de aparelhos com mangueiras grandes e flexíveis, capazes de direcionar o ar para a área de trabalho antes da entrada dos trabalhadores;- Suspender o trabalho em esgotos sempre que haja chuva intensa;- Instalar, nos trabalhos de pintura, um sistema de ventilação forçada com caudal $\geq 1\text{m/s}$ e tendo em linha de conta o «consumo» de tintas e solventes;- Instalar extratores de ar nos trabalhos de soldadura;- Se for necessário utilizar motores de combustão interna no interior do espaço confinado, instalar uma ventilação forçada que considere:<ul style="list-style-type: none">• O consumo de O₂ dos motores;• A densidade relativa das concentrações de CO₂ e CO;- Na soldadura oxi-corte ou outros trabalhos abrasivos:<ul style="list-style-type: none">• Os pontos de alimentação elétrica não deverão ser instalados no interior dos espaços confinados;• As botijas de gases não deverão ser instaladas no interior dos espaços confinados;• Garantir uma ventilação eficaz enquanto decorrerem os trabalhos;- Se a desgasificação não puder ser efetuada, ou se a atmosfera for deficitária em oxigénio (< 17 %), deverão ser utilizados equipamentos de respiração autónomos ou semi-autónomos;- Deverão ser utilizadas somente máscaras com filtros de gases ou vapores quando a concentração de oxigénio na atmosfera for de, pelo menos, 17 % em volume. Por sua vez, a concentração dos contaminantes não poderá exceder um determinado valor, que é em função do seu grau de toxicidade;- Proibir a utilização de oxigénio puro ou misturas de gases em concentração superior a 21 % na ventilação de espaços confinados;- Além dos EPI(s) já referidos anteriormente, utilizar, sempre que existir necessidade, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço, protetores auriculares, luvas de proteção mecânica e óculos.
<p>- Queda a nível diferente</p>	
<p>- Atropelamento</p>	

A presente caracterização dos fatores de risco e apresentação de medidas preventivas não substitui a apresentação de procedimentos de segurança, por parte da empresa adjudicatária, para todos os trabalhos que envolva riscos especiais.

Elaborado por:

17/37

Verificado por:



12 – TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Segundo o DL 273/2003 de 29 de Outubro são considerados trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores:

- a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- b) Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- c) Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- d) Efetuadas na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- e) Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- f) De mergulho com aparelhagem ou que impliquem riscos de afogamento;
- g) Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- h) Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- i) De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- j) Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Tendo por base a anterior listagem podemos desde já realçar que na presente empreitada prevê-se a realização de trabalhos que se enquadrem na alínea a), e) e i). Saliento que tal não significa que durante a execução da obra não sejam identificados mais trabalhos com riscos especiais.

Deste modo, a entidade executante deverá apresentar um Plano para Trabalhos com Riscos Especiais (PTRE) para todos os trabalhos com riscos especiais e só os pode começar a desenvolver depois de esses procedimentos terem sido aprovados pelo coordenador de segurança em obra. O PTRE deverá ser entregue por parte da entidade executante pelo menos dez dias antes do início dos trabalhos.

Os Planos de Trabalhos com Riscos Especiais, depois de aprovados deverão ser arquivados no **anexo V** do presente PSS.

Elaborado por:

18/37

Verificado por:



13 – REDES TÉCNICAS PROVISÓRIAS

Rede Elétrica	A propor pela Entidade Executante
Rede de Abastecimento de Água	A propor pela Entidade Executante
Sistema de Evacuação de Resíduos	A propor pela Entidade Executante
Rede de Comunicações	A propor pela Entidade Executante
Gás	A propor pela Entidade Executante

14 – MOVIMENTAÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE CARGAS

14.1 Movimentação manual

Por movimentação manual de cargas entende-se qualquer operação de elevação e/ou de transporte de uma carga por um ou mais trabalhadores. Estas ações expõe, regularmente, o corpo humano a um grande desgaste físico.

A ocorrência de acidentes neste tipo de operação é consequência de movimentos incorretos ou de esforços físicos exagerados, de grandes distâncias de elevação, do abaixamento e transporte, bem como de períodos insuficientes de repouso, pois estamos em presença, por vezes, de cargas volumosas. O transporte manual é quase sempre um trabalho pesado, ainda que a carga a movimentar não seja pesada ou volumosa, sobretudo quando à necessidade de elevação e transporte para plataformas ou de subir escadas. Tal situação leva à fadiga dos trabalhadores, que tem consequências gravosas, não só porque reduz a eficiência do trabalho, como pode conduzir ao aumento do número de acidentes.

Deste modo, os principais riscos associados ao movimento manual de cargas são:

- ✓ Sobreesforços ou movimentos incorretos (de que pode resultar lesões como hérnia discal, rotura de ligamentos, lesões musculares e das articulações)
- ✓ Choque com objetos
- ✓ Queda de objetos sobre membros inferiores
- ✓ Entalamento
- ✓ Contusões provocadas por objetos penetrantes

Quando procedemos à realização de movimentação manual de cargas é fundamental nomear um responsável de manobra que deverá:

- Avaliar o peso, as características; o esforço físico exigido; as condições de trabalho e exigências da atividade desenvolvida para determinar o número de trabalhadores necessários para transportar a carga.
- Prever o conjunto da operação;
- Explicar a operação;
- Colocar os trabalhadores numa boa posição de trabalho;
- Repartir os trabalhadores por ordem de estatura, o mais baixo à frente.

Elaborado por:

19/37

Verificado por:



Além dos elementos analisados é fundamental ter em atenção fatores individuais de risco, tais como: a inaptidão física, a inadequação do vestuário, calçado ou outro objeto de uso pessoal e a insuficiência de formação.

A movimentação manual de cargas é responsável por vários problemas nomeadamente as lesões músculo-esqueléticas, neste sentido tona-se fundamental a prevenção e sensibilização para que os erros cometidos no transporte manual de cargas sejam mitigados.

Assim devemos...

- ✓ ... Sempre que possível utilizar meios auxiliares que facilitem o manuseamento da carga;
- ✓ ... Não transportar em carro de mão cargas longas ou que impeçam a visão;
- ✓ ... Manter as zonas de movimentação arrumadas;
- ✓ ... Sinalizar as zonas de passagem perigosas;
- ✓ ... Tomar precauções especiais na movimentação de cargas longas;
- ✓ ... Adotar uma posição correta de trabalho, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar o mais próximo possível e por cima do centro de gravidade da carga;
 - O equilíbrio do trabalhador que movimenta uma carga depende essencialmente da posição dos pés, que devem enquadrar a carga;
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar situado sempre no polígono de sustentação;
 - As costas devem permanecer direitas e as pernas fletidas;
 - Usar a força das pernas. Os músculos das pernas devem ser usados em primeiro lugar em qualquer ação de elevação;
 - Fazer trabalhar os braços em tração simples, isto é, estendidos. Devem, acima de tudo, sustentar a carga e não levantá-la;
 - Usar o peso do corpo para reduzir o esforço das pernas e dos braços;
 - Orientar os pés. Quando uma carga é levantada e em seguida deslocada, é preciso orientar os pés no sentido em que se vai efetuar a marcha, a fim de encadear o deslocamento com o levantamento;
 - Escolher a direção de impulso da carga. O impulso pode ser usado para ajudar a deslocar ou empilhar uma carga;
 - Garantir uma correta posição das mãos. Para manipular objetos pesados ou volumosos, deve-se usar a palma das mãos e a base dos dedos. Quanto maior for a superfície de contacto das mãos com a carga, maior segurança existirá. Para favorecer um bom posicionamento das mãos, colocar calços sob as cargas;

Elaborado por:

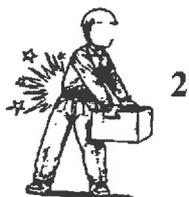
20/37

Verificado por:



- ✓ ... Usar os seguintes equipamento de proteção individual: luvas de proteção mecânica; calçado de segurança com proteção mecânica; capacete de proteção (se o trabalho assim o justificar).

EXEMPLOS DE PRECAUÇÕES NA MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS



2

1- Não levantar objetos acima da cabeça

1



2- Não rodar o corpo ao levantar ou ao baixar a carga

- 3- Não iniciar o levantamento duma carga no caso de existir qualquer obstáculo entre o corpo e a carga.

14.2 Manutenção Mecânica

Devem ser utilizados meios mecânicos para a movimentação de cargas sempre que:

- ✓ Se transportem cargas de elevado peso ou volume
- ✓ Os percursos sejam longos
- ✓ A execução manual do transporte represente um risco para o operador.



A movimentação mecânica de cargas contém riscos, nomeadamente quando se trata de elementos pré-fabricados em aço, betão ou madeira cujo manuseamento, pela sua dimensão, complexidade e peso por peça, se torna desaconselhável ou mesmo impossível.

A montagem das peças pré-fabricadas deve ser planeada e executada com rigor.

Diferentes acessórios podem ser utilizados para mover uma carga em função da sua natureza, dos deslocamentos e da operação a efetuar.

Qualquer que seja o processo de união escolhido, é conveniente proceder à condução da peça em movimento para a sua acostagem e fixação definitiva.

A movimentação mecânica de tarefas, como qualquer outra tarefa implicam riscos que devemos ter em atenção para os eliminar e/ou proteger deles nomeadamente:

- ✓ Desequilíbrio e queda dos elementos ou da carga;
- ✓ Queda da carga, por rotura dos cabos ou outro elemento;
- ✓ Quedas de altura;
- ✓ Choque com objetos;

Elaborado por:

21/37

Verificado por:



- ✓ Choque da carga com objetos;
- ✓ Entalamento;
- ✓ Eletrocussão;
- ✓ Cortes.

Assim, devemos apostar na prevenção de modo a elevar os níveis de segurança dos trabalhadores através:

- Do estudo prévio da estrutura e da qualidade dos elementos de apoio;
- Da utilização de manobreadores habilitados e conhecedores das máquinas de elevação; o acesso ao local deve ser condicionado a trabalhadores especializados;
- Da utilização de escadas de acesso adequadas;
- Da colocação de proteções coletivas que protejam eficazmente os operadores/utilizadores;
- Da realização de várias verificações, nomeadamente:
 - Do terreno e da estabilização do equipamento de elevação;
 - Da ausência de linhas elétricas na proximidade;
 - Do peso das cargas;
 - Do estado de conservação dos cabos, lingas e estropos e da fixação do equipamento de elevação;
 - Dos ângulos dos estropos ou das lingas, para confirmar que não é excedida a sua Carga Máxima de Utilização.
- Manter a carga em estado de equilíbrio no movimento, tendo em conta as condições climatéricas.
- Se necessário, conduzir a movimentação da carga com cordas de orientação. Na proximidade de linhas elétricas de alta tensão as cordas devem conter um elemento isolante.

Gruas, guindastes e pontes rolantes.

Os fatores gerais de segurança baseiam-se, essencialmente na sua capacidade de carga e estado dos seus componentes, tais como cabos, estropos, roldana, ganchos, etc. Assim:

- Todos os aparelhos deverão ter bem visível a indicação da carga máxima admissível. Deste modo pretende-se evitar uma sobrecarga dos equipamentos.
- Utilizar o travão de estacionamento; calços nas rodas e verificar se os estabilizadores estão assentes em terreno fixo no caso dos camiões grua;
- O ângulo de suspensão das cargas deve ser o menor possível. Quanto menor for esse ângulo, maior será a carga admissível a elevar;
- Os estropos (cabos de suspensão) têm grande importância na segurança das cargas, devendo o seu diâmetro, a sua constituição e o seu grau de uso merecerem a maior atenção;

Elaborado por:

22/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

- Os ganchos de suspensão devem estar protegidos por fechos de segurança a fim de impedir o desprendimento dos cabos e conseqüente embate com obstáculos,
- O responsável pela manobra (deve ser um trabalhador habilitado) de um guindaste, de uma grua ou de uma ponte rolante deve ser compreendido por todo o pessoal interveniente. Devem comunicar respeitando a sinalização gestual da Portaria n.º1456-A/95.
- Nunca se deve passar ou estacionar debaixo de cargas suspensas;
- Devem utilizar EPI's, tais como luvas, capacete e botas de biqueira e palmilha de aço, devem ser utilizados.

Ascensores e Monta-cargas

Existem disposições regulamentares especiais para estes tipos de transportadores que devem ser respeitadas.

Os acidentes em ascensores e monta-cargas dão-se, fundamentalmente, quando:

- Há partes de carga salientes da cabina;
- O espaço da cabina é exíguo;
- Há deterioração dos cabos;
- Não existe porta do lado de acesso (caso de alguns monta-cargas provisórios).

Armazenagem

A armazenagem culmina a sequência de operações elevação/transporte/descarga.

São numerosos os acidentes ocorridos por armazenagem inadequada e insegura. As regras básicas de segurança de uma armazenagem são:

- O peso do material a ser depositado não deve ser superior à resistência do piso;
- As pilhas devem ficar afastadas pelo menos 50 cm das paredes a fim de não forçar a estrutura do edifício, permitir uma ventilação adequada e facilitar um eventual combate a incêndio;
- A armazenagem dos materiais não deve prejudicar a ventilação, a iluminação e o trânsito de pessoas e viaturas;
- A disposição das pilhas não deve dificultar o acesso aos meios de combate a incêndio e às saídas de emergência;
- Devem ser removidos pregos, arames e cintas partidas que se projetam para fora, constituindo perigo;
- Ao depositar materiais não deixar saliências fora do alinhamento;
- Quando a armazenagem for manual, empilhar apenas até 2 metros de altura. Sendo mecânica, não armazenar a uma altura que possa causar a instabilidade das pilhas.

Elaborado por:

23/37

Verificado por:



Os meios mecânicos para elevação e movimentação de cargas devem ser operados exclusivamente por pessoas autorizadas e conhecedoras das máquinas de elevação.

15 – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A entidade executante deverá arquivar e manter atualizada no anexo VI do presente PSS a lista dos materiais com riscos específicos, de acordo com a legislação em vigor.

Deverão ser alvo de controlo os seguintes materiais e produtos:

- Cimentos, aditivos, betão;
- Tintas, vernizes, diluentes, colas;
- Combustíveis;
- Óleos descofrantes e óleos lubrificantes;
- Betumes e misturas betuminosas.
- Amianto
- Outros produtos não referidos nos pontos anteriores e que apresentem riscos especiais.

Assim durante a execução da presente empreitada, a entidade executante, com base nas Fichas de Segurança do Fabricante (deverão ser arquivadas no anexo VI), deverá definir para cada material as condições mínimas de segurança na utilização e manuseamento, condições mínimas essas que deverão ser do conhecimento dos trabalhadores que as vão utilizar e manusear, devendo para o efeito cuidar da distribuição do equipamento de proteção necessário e adequado. Todos os trabalhadores que usem materiais com riscos especiais devem ser alvo de formação/informação por parte da entidade executante.

16 – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

O Plano de trabalhos é um documento que deverá ser elaborado pela entidade executante. Trata-se de um documento fundamental de base de preparação para o planeamento e programação da obra e em particular para a análise do sistema de Segurança e Saúde da empreitada.

De forma esquemática / gráfica e facilmente perceptível a entidade executante apresenta os trabalhos que vão ser desenvolvidos e quando vão ser desenvolvidos. Esta esquematização permite perceber e antecipar potenciais dificuldades relacionadas com altura do ano em que os trabalhos serão desenvolvidos e também relacionadas com a sobreposição de trabalhos.

Associado ao Plano de trabalhos devemos ter um cronograma de mão-de-obra e um plano de equipamentos.

O cronograma de mão-de-obra trata-se de um gráfico com a distribuição temporal do número de trabalhadores, e nele pode observar-se a concentração de trabalhadores num dado intervalo de tempo, e prever-se desse modo os riscos associados a determinado período.

Elaborado por:

24/37

Verificado por:



Finalmente o plano de equipamentos permite-nos perceber a quantidade e o tipo de equipamentos que teremos em obra. Assim como, avaliar a viabilidade de determinados equipamentos estarem a desenvolver trabalhos em simultâneo.

Deste modo, o Empreiteiro deverá rever mensalmente e atualizar, quando se justifique, o plano de trabalhos, o cronograma de mão-de-obra e o plano de equipamentos que deverão ser colocado no **anexo VII** do presente PSS.

17 – MEDIDAS DE SOCORRO E EVACUAÇÃO

O Plano de Emergência deverá ser definido pela entidade executante e apresentado, para aprovação, ao coordenador de segurança em obra aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra. Este plano será um conjunto de medidas a dotar a fim de prever os meios de socorro em caso de acidente e de catástrofe (por exemplo: incêndio; explosões; sismos; inundações).

A entidade executante tem a obrigação de elaborar e de manter o plano constantemente atualizado e proceder à sua divulgação junto de todos os interessados.

Para a sua elaboração dever-se-á partir dos diferentes cenários possíveis, geradores de situações de emergência e a partir daí estabelecer-se os procedimentos necessários ao seu controlo. Os procedimentos deverão evidenciar:

- Rede de comunicações a estabelecer;
- Meios humanos disponíveis (e úteis);
- Meios exteriores a contactar;
- Meios mecânicos a mobilizar;
- Constituição da equipa de intervenção;
- Cadeia de comando a estabelecer;
- Funções específicas de cada elemento da equipa;
- Identificação nominativa dos Primeiros Socorristas.

Os procedimentos deverão ainda:

- Descrever as normas e atuações a ter em conta aquando da ocorrência de uma situação de risco elevado e de uma situação de emergência;
- A coordenação operacional das atividades das equipas de intervenção internas e externas, dos meios de atuação, dos equipamentos, das instalações, etc.
- O Plano de Evacuação, a definição de caminhos de fuga, locais de concentração, Primeiros Socorros, etc.

NOTA: A pormenorização do Plano de Emergência depende da gravidade e extensão dos danos previsíveis, tendo em conta o pior cenário. Sempre que os cenários previsíveis impliquem impacto negativo no exterior

Elaborado por:

25/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

da obra, nomeadamente acidentes com terceiros, interrupções de vias de circulação importantes (ferroviária ou rodoviária), bens patrimoniais de valor significativo, etc., o Plano de Emergência deverá explicitar tal fato.

Após a aprovação do Plano e a abertura do estaleiro a entidade executante deverá realizar uma simulação de uma catástrofe de modo a verificar o bom funcionamento de todas as medidas de salvamento.

A documentação relativa a este ponto deverá ser colocado no **anexo VIII**.

18 – ARRUMAÇÃO E LIMPEZA DO ESTALEIRO

Com arrumação e limpeza adequadas nos estaleiros, pode ser eliminado um grande número de condições de insegurança, origem de múltiplos acidentes, contribuindo para a segurança no trabalho.

Deste modo, a entidade executante tem a obrigação de no decorrer de toda a empreitada manter o estaleiro sempre limpo e arrumado. Seguidamente serão deixadas algumas indicações que são fundamentais na limpeza e arrumação.

18.1 Condições de organização geral do estaleiro

- ✓ Estado de limpeza geral com particular atenção a pregos, cavilhas, derrames, etc. em zonas de trabalhos;
- ✓ Vias de circulação de transportes bem definidas;
- ✓ O empreiteiro deverá garantir a limpeza das faixas de rodagem, através de equipamentos e métodos adequados, bem como as vias públicas confinantes à empreitada sob pena de serem aplicadas coimas
- ✓ Na zona de trabalhos, deverá ser mantida uma via de acesso desimpedida, de modo a que, em caso de emergência, estejam garantidos quer os caminhos de fuga, quer as vias de socorro. Os trabalhos não deverão condicionar a atuação dos meios de socorro em caso de qualquer acidente rodoviário que possa ocorrer na zona de obra;
- ✓ Todos os veículos e trabalhadores que operem na zona de intervenção da obra deverão estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação;
- ✓ Os equipamentos e materiais deverão ser posicionados de modo a que não obstruam o trânsito bem como a visibilidade deste. Esta verificação tem de ser realizada, pelo menos, no fim do dia de trabalho;
- ✓ Logo que seja possível o regresso às condições normais de circulação, a sinalização de carácter temporário deverá ser retirada para dar lugar à permanente;
- ✓ Armazenagem correta de materiais com travamento de peças cilíndricas, isolamento de produtos perigosos;
- ✓ Eliminar diariamente os resíduos que possam ser eliminados e os restantes deixarem no local previamente definido de modo a que o estaleiro esteja sempre limpo;

Elaborado por:

26/37

Verificado por:



- ✓ Os recipientes que contenham líquidos tóxicos ou inflamáveis devem estar fechados hermeticamente.
- ✓ Recolher corretamente os produtos ou materiais inflamáveis
- ✓ Condições de Higiene – Instalações sanitárias.

19 – ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

A organização e gestão do estaleiro ficará a cargo da entidade executante, contudo realça-se que esta organização e gestão deverá estar explicitada no projeto de estaleiro que a entidade executante dará ao coordenador de segurança em obra para validar e posterior aprovação do dono de obra.

Estaleiro Social (Dormitórios; Refeitórios; Balneários)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Administrativo (Direção de Obra; Fiscalização; Coordenação de Segurança; Encarregado; Administrativos)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro de Apoio à Produção (Parques de Materiais e Equipamentos; Estaleiro de Ferro e de Cofragens; Ferramentaria; Carpintaria; Serralharia)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Produtivo (Frentes de Obra)	A propor pelo Empreiteiro

NOTA: O estaleiro bem como os locais e postos de trabalho devem ser mantidos sempre limpos e arrumados.

20 – COOPERAÇÃO ENTRE INTERVENIENTES

A cooperação entre os diferentes intervenientes (nomeadamente entidade executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes) torna-se crucial para o objetivo de todos aqueles que estão ligados à empreitada que é a inexistência de incidentes e acidentes. Ao nível da segurança é neste sentido que devemos sempre trabalhar.

Todos os intervenientes no estaleiro têm a obrigação de cooperarem entre si, tendo em conta todos os requisitos de segurança e saúde estabelecidos. A entidade executante tem obrigação de criar todos os meios necessários para assegurar esta cooperação.

A entidade executante e os seus subempreiteiros / trabalhadores independentes devem realizar reuniões periódicas (no mínimo quinzenais) onde sejam debatidas as questões de Segurança e Saúde da Obra. Destas reuniões deverá resultar uma ata, datada e assinada pelos presentes. O CSO poderá solicitar estas atas sempre que considere necessário.

Assim, a entidade executante deverá:

Elaborado por:

27/37

Verificado por:



- ✓ Comunicar a todos os trabalhadores presentes em obra as normas constantes no PSS, bem como a legislação vigente, no sentido de estes adotarem uma postura "segura" na empreitada;
- ✓ Dar a conhecer aos subempreiteiros e trabalhadores independentes o PSS ou parte deste;
- ✓ Comunicar os acidentes de trabalho ao coordenador de segurança e à ACT num prazo máximo de 24 horas.

Os subempreiteiros tem o dever de respeitar todas as indicações fornecidas pela entidade executante em matéria de segurança no trabalho. Além do referido os subempreiteiros / trabalhadores independentes devem, sempre que achem conveniente, propor à entidade executante alterações que possam minimizar os riscos associados aos trabalhos que desenvolvem na empreitada.

Só com um trabalho em equipa, com cooperação entre os diferentes intervenientes é possível garantir elevados níveis de segurança.

21 – DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE OS INTERVENIENTES

A entidade executante fica obrigada a providenciar um local visível (protegido das intempéries) para afixação de informação útil, (nomeadamente Comunicação Prévia da Obra e informações diversas de Segurança), para os seus trabalhadores ou subempreiteiros. Os procedimentos essenciais a adotar em caso de emergência devem encontrar-se afixados permanentemente.

Os contatos e trocas de informações entre o CSO e o responsável pela segurança da entidade executante poderá ser feito de atas resultantes das reuniões de coordenação de segurança; através de informações /relatórios enviadas por fax para a empresa ou enviado diretamente por correio eletrónico (mail) para a pessoa responsável

22 – PROJETO DE ESTALEIRO

Entende-se por estaleiro todo o espaço físico necessário à implantação das instalações de apoio à execução da obra (escritórios, dormitórios, refeitórios, vestiários, instalações sanitárias, carpintaria, montagem de ferro, armazéns, garagens, etc), e dos equipamentos de apoio (gruas, centrais de betão etc). Neste sentido o projeto de estaleiro deverá ser apresentado pela entidade executante e depois de aprovado colocado no anexo IX.

No projeto do estaleiro, para além da planta de localização e de pormenor do estaleiro com a respetiva legenda, deverá ser feita referência aos seguintes aspetos:

- Local e tipo de portaria;
- Tipo de acessos ao estaleiro;
- Descrição do tipo de vedação;
- Plano de sinalização de intersecção das vias públicas com o estaleiro;
- Identificação das zonas de armazenagem;
- Abastecimento de água (onde está disponível e quem fornece);

Elaborado por:

28/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

- Abastecimento de energia elétrica (onde está disponível e quem fornece);
- Rede telefónica (onde está disponível e quem fornece);
- Escritórios, dormitórios; refeitórios; balneários; instalações sanitárias (onde está disponível e quem fornece);
- Tipos de equipamento de apoio à obra fixos (por exemplo planta de implantação de grua(s) – caso exista);
- Localização dos depósitos de materiais.

No que diz respeito às instalações sociais, os espaços respeitantes à cozinha e refeitório deverão ser dotados de luz natural e elétrica, deverão ter ventilação natural e água potável, gás, lava-loiças, mesas e bancos e recipiente para o lixo.

Dormitórios, balneários, instalações sanitárias, deverão ter dimensões que conjuguem a necessidade e condição condigna de utilização. Deverão ser desinfetados (podendo a entidade executante recorrer a empresas especializadas) com uma periodicidade adequada; os pavimentos lavados e equipados com cestos para recolha de lixo.

Todo o estaleiro deverá estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o decreto 46427 de 1965.

Sempre que exista interferência significativa com vias públicas (incluindo pedonais), habitações ou de um modo geral com pessoas ou instalações estranhas ao estaleiro, o plano deverá evidenciar as medidas que, com a finalidade de garantir a segurança de terceiros, serão implementadas na envolvente próxima.

22.1 – Plano de sinalização e circulação no estaleiro

A sinalização no estaleiro engloba a sinalização de segurança e saúde – que diz respeito ao indivíduo (trabalhador e/ou visitante), e sinalização de circulação – sinalização tradicional de trânsito que regula o movimento do equipamento e veículos circulantes de estaleiro e de obra.

Os aspetos relacionados com esta sinalização são os seguintes:

- Obrigação de uso de equipamentos de proteção individual (capacete, botas, luvas, etc);
- Interdição de pessoas não autorizadas no estaleiro;
- Localização das instalações do estaleiro (por exemplo: escritório; instalações sanitárias; refeitório; primeiros socorros);
- Proibição de aproximação a zonas perigosas (posto de transformação);
- Advertência de perigos vários;
- Indicação da localização dos meios de combate a incêndios;
- Indicação dos sentidos de circulação de pessoas e de veículos e limitação de velocidade;
- Indicação do ponto de encontro em caso de necessidade de evacuação.

Elaborado por:

29/37

Verificado por:



A sinalização de circulação é a sinalização tradicional de trânsito, ou seja, aquela que regula o movimento do equipamento circulante de estaleiro e de obra, e ainda os veículos dos trabalhadores visitantes.

Na fase da obra a entidade executante deverá apresentar uma planta do estaleiro com a sinalização de segurança e de circulação, e que passará a integrar o **anexo IX** do presente PSS.

23. POLÍTICA DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

É responsabilidade do Empreiteiro assegurar que todos os trabalhadores em obra, incluindo os abrangidos pela cadeia de subcontratação, trabalhadores temporários, trabalhadores independentes e, genericamente, todos aqueles que na obra executam trabalhos, se encontram cobertos por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, conforme o definido na lei 98/2009 de 4 de Setembro.

Neste sentido, o Empreiteiro manterá atualizado um registo capaz de demonstrar que todo e qualquer trabalhador em obra se encontra naquelas condições (**anexo X**).

Se se verificar que um trabalhador se encontra na área do estaleiro sem seguro de acidentes de trabalho ou se o Empreiteiro não conseguir demonstrar, inequivocamente, a existência de tal seguro, o trabalhador em causa será afastado para uma zona exterior ao estaleiro e só poderá retomar a laboração após se verificar que se encontra em situação regular.

O Empreiteiro dará cumprimento ao estipulado na Lei n.º98/2009, nomeadamente no que diz respeito aos recibos de vencimento que devem, obrigatoriamente, identificar a empresa seguradora para a qual o risco se encontra transferido à data da sua emissão.

No intuito de facilitar o controlo sugere-se que se privilegie a modalidade de seguro por "folha de férias" ou seguro sem nomes em detrimento do seguro nominativo. De qualquer modo cabe ao Empreiteiro controlar a correspondência entre a pessoa segurada e o trabalhador em obra, assim como a validade temporal e cobertura das apólices.

24. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que mantenham, direta ou indiretamente, com o empreiteiro uma relação de trabalho deverão estar abrangidos por um serviço de medicina no trabalho, conforme o estipulado no decreto-lei n.º 109/2000 de 30 de Junho.

No escritório da obra a entidade executante é obrigada a ter um arquivo, devidamente ordenado e atualizado, das fichas de aptidão médica de cada trabalhador. O arquivo deverá estar feito de modo a que a sua consulta seja fácil e expedita. Nenhum trabalhador poderá iniciar qualquer atividade de trabalho na obra antes que a respetiva ficha de aptidão médica seja conferida e arquivada.

Sempre que seja emitida uma ficha médica que imponha condicionalismos à atividade do trabalhador (apto com restrições), deverá ser informada do fato a estrutura de segurança da obra, o empreiteiro e o dono de obra, para se tomarem as medidas necessárias.

Elaborado por:

30/37

Verificado por:



25. PLANO DE VISITANTES

A entrada de visitantes no estaleiro só deverá ser permitida após entrega aos mesmos de cartões identificadores e da verificação da utilização dos EPI de uso obrigatório (próprios ou disponibilizados no estaleiro). A circulação dos visitantes no estaleiro deve ser sempre acompanhada por pessoa da equipa de trabalho em obra autorizada para o efeito.

26. CONDICIONALISMOS

Para efeitos deste PSS considera-se condicionalismo toda a situação de interface que possa condicionar o desenvolvimento dos trabalhos por ordem a manter a segurança do projeto e ainda o impacto que o projeto possa causar ao nível da segurança e bem-estar das populações vizinhas.

Cabe ao Empreiteiro prever, de acordo com o programa de trabalhos, as situações que configurem interferências ou condicionalismos e propor ao Dono de Obra as medidas consideradas necessárias a implementar. Estas medidas deverão constituir um plano que, depois de aprovado, deverá ser incluído no anexo XI.

O plano deverá abranger ambas as situações e possuir os seguintes documentos:

- Localização do condicionalismo e caso se justifique identificado através de planta;
- Descrição dos acontecimentos que constituem o condicionalismo;
- Descrição das medidas minimizadoras ou controladoras a adotar.

O Empreiteiro deverá, procedendo como descrito acima, tratar as seguintes situações:

- Trabalhos junto a linhas elétricas aéreas;
- Desvios de trânsito com rodovias em vias ativas;
- Trabalhos de desmonte com recurso a explosivos;
- Proteção de terceiros contra queda de objetos de estruturas em sobrevoos;
- Controlo de entrada de terceiros em zonas de trabalho de risco;
- Implementação de medidas adicionais junto a cursos de águas;
- Análise prospetiva de trabalhos em zonas contíguas ao contrato e identificação de possíveis zonas de conflito;
- Quaisquer outras situações que condicionem o desenvolvimento dos trabalhos.

REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES		Interferência com o estaleiro
Construções a demolir ou a preservar	-	-
Edifícios Contíguos	-	-
Árvores a remover ou preservar	-	-
Rede de água	-	-
Rede de esgotos pluviais	-	-

Elaborado por:

31/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

Rede de esgotos residuais	-	-
Rede de gás	-	-
Rede de eletricidade	-	-
Rede de telefones	-	-
Rede de TV por cabo	-	-

27. PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O Empreiteiro deverá propor modelos de registo de verificação para os equipamentos que conta utilizar em Obra. Estes modelos deverão contemplar três situações: verificação prévia à entrada do equipamento em obra, verificação periódica e verificação extraordinária (sempre que o equipamento seja sujeito a transformações, reparações estruturais, se suspeite do seu estado de conservação, ou ainda, após acidente).

Os modelos de registos de verificação referenciados a cada equipamento, depois de aprovados pelo dono de obra, deverão ser preenchidos e assinados pelo Empreiteiro e arquivados no **anexo XII**.

Deverão ser elaborados registos para todos os equipamentos que envolvam risco de acidente.

Alguns dos equipamentos previstos em estaleiro têm Fichas de Avaliação de Riscos (FAR) associadas, incluídas neste PSS, que indicam algumas das preocupações a ter com esses mesmos equipamentos.

Acresce ainda a obrigatoriedade de o Empreiteiro entregar ao dono de obra cópias dos Certificados de Conformidade dos Equipamentos.

28. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

As atividades de construção deverão ser alvo de Procedimentos e Registos de Inspeção e Verificação que serão anexados no **anexo XIII**.

Deverão ser alvo de Registos de Inspeção e Verificação todas as atividades e tarefas que apresentem riscos especiais ou outra atividade que o coordenador de segurança em obra entenda solicitar à entidade executante.

29. REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

Considera-se não conformidade a não satisfação de um requisito especificado no PSS, ou na legislação aplicável, da qual resultem níveis de segurança inferiores aos garantidos pela especificação e que consubstanciem risco com razoável probabilidade de se efetivar.

Considera-se ainda não conformidade as situações geradoras de risco que, independentemente da maior ou menor probabilidade de se efetivar, consubstanciem uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores ou terceiros afetados pelos trabalhos.

Considera-se anomalia as situações de risco geradas de acordo com o atrás descrito, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

Elaborado por:

32/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

A qualificação da situação (anomalia/não-conformidade) é, em primeira linha, responsabilidade da pessoa ou entidade responsável pela sua deteção, tendo em conta a análise das condições objetivas e da experiência acumulada. Em caso de divergência de avaliação prevalece a opinião da Câmara Municipal.

Quer as não-conformidades quer as anomalias devem ser alvo de registo, sendo o seu tratamento diferenciado. No caso das referidas situações no âmbito da segurança serem detetadas pelo Dono de Obra, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal a proposta de ação corretiva no prazo de 24 horas bem como a respetiva data para a sua implementação, devendo, após aprovação da mesma, informar o Dono de Obra da sua implementação e propor o seu fecho.

As não-conformidades identificadas serão reportadas à entidade executante via relatório / informação enviada por fax e/ou correio eletrónico e deverão ser arquivadas no anexo XIV.

30. PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme o estipulado na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro constitui obrigação da entidade patronal assegurar a formação e informação dos trabalhadores, tendo em conta os riscos a que vão estar expostos. Em contrapartida, o decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro estipula, de um modo genérico, que todos os trabalhadores envolvidos no ato de construir deverão possuir toda a informação e formação que lhes permita exercer as suas atividades em condições de segurança.

As ações de formação e informação deverão ser planeadas de tal modo que precedam a atividade de risco, sem prejuízo de ações de reforço efetuadas no decurso dos trabalhos.

No sentido de se controlar esta atividade, considerada fundamental, dever-se-á planear as ações de formação intimamente ligadas ao programa de trabalho.

O Plano de Formação e Informação deverá incluir ações dos seguintes tipos:

- Ações de acolhimento – normalmente de curta duração, versando os riscos gerais do estaleiro e destinadas aos trabalhadores que vão iniciar, pela primeira vez, atividades em obra; Nenhum trabalhador deverá entrar em obra sem ter tido a formação de acolhimento.
- Ações de sensibilização – também de curta duração, e que se destinam a alertar, genericamente, os diferentes grupos de trabalho para os riscos de uma nova atividade (por ex.: imediatamente antes do início da escavação, do início da construção dos pilares, etc.).
- Ações de Formação Específicas – com duração adequada ao tema a tratar, destinadas a pequenos grupos, versando atividades de risco, processos de trabalho inovadores ou pouco conhecidos dos recursos humanos envolvidos, novos equipamentos, condições particulares do local ou envolvente, etc.
- Ações de Formação de Especialização – dirigidas a grupos específicos e destinadas a capacitar trabalhadores em atividade definidas (por ex.: curso de primeiros socorros, formação de manobreadores de guias, formação de operadores de substâncias explosivas, etc.).

Elaborado por:

33/37

Verificado por:



Todas estas ações devem ser alvo de registo que evidencie, nomeadamente, os temas abordados, a duração, as presenças e anexado no **anexo XV**.

Independentemente das ações, ditas formais, atrás descritas, dever-se-á levar a efeito outras ações de divulgação, nomeadamente através da afixação de cartazes, divulgação de pequenas brochuras, etc. Este material deverá ser de fácil compreensão e apelativo.

31. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PSS

Implementação

O PSS tem como função, por um lado, definir as estratégias a implementar no âmbito de SHST e por outro, evidenciar, através de registos, a efetivação das medidas preconizadas naquele âmbito. Por tal motivo e no sentido de garantir, inequivocamente, esta última função, o PSS constitui um documento controlado. Tal fato não impede no entanto que se proceda a uma ampla divulgação do seu conteúdo assegurando-se, desse modo, que todos os interessados tenham conhecimento suficiente das estratégias previstas e do modo como se pretendem implementar. Assim, o conteúdo do PSS, nomeadamente no que diz respeito à prevenção de riscos, deverá ser alvo de divulgação personalizada (em reuniões específicas, ações de formação e divulgação, reuniões de produção, etc.) sendo os conteúdos a divulgar escolhidos de acordo com os destinatários, tarefas do grupo alvo, andamento dos trabalhos, etc. A divulgação dos conteúdos assim como o nome dos seus recetores, deverão ser registados em impresso próprio constante do PSS e arquivado na pasta desse documento. São alvo de registo individualizado a distribuição do PSS, ou parte dele, aos intervenientes na cadeia de responsabilidades objetivas na área de SHST. A distribuição de parte do PSS como apoio à formação e informação deve ser registada, não necessitando de confirmação do recetor.

Monitorização

A responsabilidade da implementação do PSS e a sua monitorização deverá ser tarefa do Diretor de Obra, tendo em conta a responsabilidade cível e criminal que lhe é imputada pela legislação em vigor. No sentido de otimizar esta tarefa, e ao mesmo tempo assegurar um envolvimento ativo de uma estrutura alargada nas atividades de prevenção, deverá, a Comissão de Segurança do Contrato, coresponsabilizar-se por aquela tarefa. As atas das reuniões daquela Comissão deverão explicitar, em campo próprio, as tarefas desenvolvidas naquele âmbito.

Auditorias

Independentemente das atividades atrás referenciadas, a Câmara Municipal levará a efeito auditorias destinadas a avaliar o grau de implementação do PSS.

As auditorias terão como objetivos específicos:

- Aferir o grau de desempenho do Empreiteiro em matéria de SHST;

Elaborado por:

34/37

Verificado por:



- Detetar disfuncionamentos do sistema, passíveis de ações corretivas;
- Identificar pontos de melhoria;
- Identificar insuficiências na área de formação e informação.

Auditorias promovidas por Auditores de segurança Externos

Estas auditorias terão como principal objetivo aferir o grau de implementação do PSS por parte do Empreiteiro e o cumprimento das suas responsabilidades como entidade empregadora.

32. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES EM OBRA

O Empreiteiro deverá elaborar e manter atualizada lista nominal de todos os trabalhadores ao seu serviço, bem como da(s) própria(s) empresa(s). Esta lista deverá preferencialmente estar ordenada por número de trabalhador ou ordem alfabética e separada por entidade empregadora. Sugere-se vivamente que cada trabalhador possua um cartão identificador que permita uma correspondência fácil e expedita a esta listagem.

Relativamente às empresas a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: alvará ou título de registo; horário de trabalho; seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil; declaração de não dívida à segurança social e finanças; declaração de adesão ao PSS; folhas de remunerações enviadas para a segurança social e contrato de trabalho. Relativamente aos trabalhadores a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: documentação pessoal; fichas de aptidão médica; comprovativo de formação /informação; ficha de registo de EPI's e declaração de manobrador (quando aplicável).

Sendo este procedimento fundamental para o controlo dos trabalhadores em obra em caso de acidente grave ou catástrofe, aquela listagem deverá ser escrupulosamente feita, de modo a que não exista em obra nenhum trabalhador que não conste na respetiva listagem. A listagem dos trabalhadores em obra deverá estar arquivada em local próprio.

33 – PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Proteções individuais, são todas aquelas que visam a proteção de um indivíduo, e em obra deverá assegurar-se que a cada trabalhador corresponda um determinado equipamento de proteção individual – EPI – em função da tarefa que desempenha.

Um EPI engloba todo e qualquer equipamento destinado ao uso pessoal de cada trabalhador, protegendo-se, no desempenho da sua atividade profissional, contra todos os riscos que possa, pôr em perigo a sua segurança e saúde.

Alguns dos EPI's que temos estão descritos na seguinte tabela com o fim para que se propõe:

Parte do corpo a proteger	EPI's
Cabeça	Capacetes de proteção
Olhos e rosto	Óculos, viseiras faciais, máscaras
Elaborado por:	35/37
	Verificado por:



Ouvidos	Protetores auriculares e abafadores
Vias respiratórias	Máscaras adaptadas ao tipo de trabalho a desenvolver
Mãos e braços	Luvas e mangas protetoras
Pele	Creme de proteção
Pés	Botas / sapatos com sola e biqueira de aço

No ato da entrega dos diferentes EPI's a entidade executante deve certificar-se que os trabalhadores são informados sobre quais os EPI's que são de uso permanente e os que são de uso eventual. Esta situação deve-se ao facto de existirem EPI's que são de uso obrigatório desde que os trabalhadores entram no estaleiro até que saem e outros só usados apenas em tarefas específicas.

A entidade executante deverá ainda garantir que todos os trabalhadores tem conhecimento sobre como deve ser utilizado cada EPI. Deverá fornecer, ao trabalhador, todas as instruções de utilização necessárias ao uso correto dos equipamentos, controlando o seu uso efetivo.

No ato da entrega do EPI, o trabalhador, deverá assinar uma ficha de distribuição dos EPI's onde consta os equipamentos que recebeu; o efeito a que se destina o equipamento e onde saliente quando tem de usar o equipamento. Estas fichas deverão estar anexados no **anexo XVI**.

34 – PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

RISCOS	MEDIDAS DE PROTEÇÃO
Quedas em altura	<ul style="list-style-type: none">• Execução adequada de andaimes;• Correta utilização da escada de mão;• Utilização de guarda corpos nas bordaduras das lajes dos pisos e aberturas neles existentes (caixas de elevadores, etc.);• Redes de proteção exteriores;• Delimitação escavações com guardas;• Utilização de Linhas de Vida.
Queda do mesmo nível	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza do estaleiro;• Arrumação de materiais e equipamentos de forma ordenada.
Soterramento	<ul style="list-style-type: none">• Entivação adequada de valas;• Execução de taludes tendo em atenção o tipo de terreno e as condições atmosféricas;• Delimitação de escavações com guardas.
Queda de objetos	<ul style="list-style-type: none">• Execução de passarelas com cobertura de proteção.
Eletrocussão	<ul style="list-style-type: none">• Colocação de guardas de proteção junto das linhas elétricas.

Elaborado por:

36/37

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-11-2016

Proteções coletivas são todas aquelas que visam a proteção de mais do que um indivíduo simultaneamente, que por determinadas circunstâncias se encontram expostos em conjunto a um determinado risco.

O tipo de equipamento de proteção coletiva (EPC) a utilizar e a sua implantação no estaleiro ou na obra, deve ser alvo de um estudo pormenorizado, em obra, de forma a responder às solicitações exigidas em cada situação.

A. OUTROS EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLECTIVA

RAMPAS, PASSADICOS

Estáveis, de piso não derrapante (traves de madeira para apoio do pé).

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MODOS OPERATÓRIOS

Utilização só para as funções a que se destinam;

Manutenção e permanência em parques de máquinas;

Verificação periódica de funcionamento;

Habilitações técnicas dos utilizadores.

COMPORTAMENTO DO PESSOAL

Atenção particular a comportamentos que possam influir nas condições gerais de segurança, designadamente a indisciplina e o alcoolismo.

Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde da Fase de Projeto que contém 37 páginas.

Paços do Concelho, Vila Nova de Cerveira, 08 de Novembro de 2016

O Presidente da Câmara


João Fernando Brito Nogueira

Elaborado por:

37/37

Verificado por:

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – DEFINIÇÕES

ANEXO III – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO IV – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

ANEXO V – PLANO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

ANEXO VI – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS & FICHAS DE SEGURANÇA

ANEXO VII – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO VIII – SOCORRO E EVACUAÇÃO

ANEXO IX – PROJETO DE ESTALEIRO

ANEXO X – SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO XI – PLANO DE CONDICIONALISMOS

ANEXO XII – PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DO ESTALEIR

ANEXO XIII – PROCEDIMENTOS E REGUISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO

ANEXO XIV – REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

ANEXO XV – FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO

ANEXO XVI – EPI'S

ANEXO XVII – REGISTO DE REVISÕES

ANEXO XVIII – REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO XIX – ATAS DAS REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

ANEXO XX – REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO




João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Electrónica Qualificada

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo I Legislação Aplicável

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 08-11-2016	

Diplomas de âmbito geral

- **Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro**

Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho**

Estabelece o regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

- **Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as normas técnicas de execução do decreto-lei n.º 347/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

- **Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

- **Decreto-lei n.º 2/82 de 5 de Janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

- **Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro**

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Diplomas do âmbito da Construção Civil

- **Decreto n.º 41 820 de 11 de Agosto de 1958**

Estabelece as normas de segurança a adoptar no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto n.º 41 821 de 11 de Agosto de 1958**

Regulamento de segurança no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

- **Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril**

Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros.

- **Decreto n.º 46 427 de 10 de Julho de 1965**

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 08-11-2016	

Diplomas relacionados com Equipamento e Máquinas de Estaleiro

- **Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho**
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas.
- **Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro**
Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Diplomas relacionados com Equipamentos de Proteção Individual

- **Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril**
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa às exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual.
- **Decreto-Lei n.º 139/95 de 14 de Junho**
Introduz alterações ao decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.
- **Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro**
Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.2º do decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.
- **Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro**
Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.
- **Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro**
Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho na utilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.7º do decreto-lei n.º 348/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com riscos elétricos

- **Portaria n.º 37/70 de 21 de Janeiro**
Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por corrente elétrica.
- **Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro**
Estabelece o RSUUEE – Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.
- **Decreto-Lei n.º 303/76 de 26 de Abril**
Introduz alterações ao decreto-lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro.
- **Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro**
Regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão.
- **Decreto Regulamentar n.º 90/84**
Regulamento de segurança de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Diplomas relacionados com Movimentação Manual de Cargas

- **Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro**
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 08-11-2016	

Diplomas relacionados com o Ruído

- **Decreto-Lei n.º 182/2006**

Transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.

Diplomas relacionados com a sinalização

- **Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

- **Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Novembro**

Regulamenta o decreto-lei n.º 141/95 de 14 de Junho.

- **Decreto regulamentar n.º 22-A/98 de 12 de Setembro – Capítulo V**

Regulamenta a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Existirá no estaleiro um dossier com a legislação que por imperativos legais deverá estar permanentemente consultável, nomeadamente o decreto 41821 de 11 de Agosto de 1958, a Lei 98/2009 de 04 de Setembro. É no entanto de toda a conveniência que exista no mesmo dossier outra legislação de modo a permitir uma consulta em tempo da legislação e normas aplicáveis.

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

ANEXO II Definições

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 08-11-2016	

Acidente – Acontecimento ocasional, decorrente de uma situação imprevista com lesões ou danos materiais.

Acidente de trabalho – É o acidente decorrente de uma situação de trabalho ou por via deste.

Anomalia – Considera-se anomalia as situações de risco, geradas pela não satisfação de um ou mais requisitos especificados diretamente no PSS ou na legislação aplicável, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

Autor de projeto – A pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

Cadeia de subcontratação – Significa a participação, sob especificação, de empresas na cadeia produtiva, por meio de diversas formas de parcerias, tais como fornecimento de materiais, produtos e equipamentos ou, ainda, da prestação de serviços técnicos especializados para a produção.

Condicionismo – Considera-se condicionismo todas as situações de interface que possam condicionar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de SHST nas atividades da Obra e de terceiros afetados pelos trabalhos.

Construtor – Empresas que constituem o Agrupamento Complementar de Empresas e com o qual este vai celebrar contratos de subempreitada.

Contrato – Significa o contrato de subempreitada, ou o seu objeto, celebrado entre a Câmara Municipal e uma ou mais empresas que o integram, para a construção de uma parte da obra.

Coordenador de segurança em projeto – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas, podendo também participar na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho.

Coordenador de segurança em obra – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas.

Direção técnica da obra – O técnico responsável designado pela entidade executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro.

Diretor técnico da empreitada – O técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada.

Dono da Obra – A pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente à obra executada com base em contrato de concessão de obra pública.

Empregador – A pessoa singular ou coletiva que, no estaleiro, tem trabalhadores ao seu serviço, incluindo trabalhadores temporários ou em cedência ocasional, para executar a totalidade ou parte da obra; pode ser o dono de obra, a entidade executante ou subempreiteiro.

Entidade executante – A pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o dono de obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra.

Equipa de projeto – Conjunto de pessoas reconhecidas como projetistas que intervêm nas definições de projeto da obra.

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00 <hr/> Data: 08-11-2016
--	--	---

Equipamento de Proteção Individual (EPI) – É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos a que está exposto, para a sua segurança e/ou proteção da saúde.

Equipamento de construção – Significa o conjunto das máquinas, equipamentos, veículos, instalações fixas ou móveis, ferramentas ou outros utensílios, necessários ou convenientes à realização da obra, com exclusão dos materiais ou outros objetos que devam ser incorporados ou estejam incorporados na obra.

Estaleiros – Os locais onde se efetuam trabalhos de construção de edifícios ou trabalhos de engenharia civil, bem como os locais onde, durante a obra, se desenvolvem atividades de apoio direto aos mesmos.

Estatística de acidentes – Sistema de recolha de dados de sinistralidade e seu posterior tratamento.

Fiscal da obra – A pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do dono de obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar.

Formação em segurança – Processo pedagógico destinado a atuar sobre o fator humano a fim de modificar a atitude do trabalhador perante as situações de risco, fornecendo-lhes conhecimentos que lhe permitam identificá-los e evitá-los.

Índice de frequência – Representa o número de acidentes por um milhão de horas - homem trabalhadas.

Índice de gravidade – Representa o número de dias úteis perdidos por mil horas – homem trabalhadas.

Índice de incidência – Representa o número de acidentes com baixa, por cada mil trabalhadores (em média).

Medicina do trabalho – Especialidade da medicina cujo objetivo é prevenir riscos para a saúde do trabalhador, vigiando e controlando diretamente o seu estado de saúde.

Medida preventiva – Ação prática destinada a eliminar o risco ou limitar as suas consequências.

Normas de segurança – Conjunto de diretrizes, devidamente ordenadas, com vista a evitar situações de risco para os trabalhadores.

Programa de trabalhos – Representação gráfica das atividades em função do tempo.

Plano de segurança e saúde (PSS) – Documento que define normas e procedimentos de segurança a observar no estaleiro e na execução dos trabalhos, de modo a evitar riscos profissionais.

Representante dos trabalhadores – A pessoa eleita pelos trabalhadores, que exerce as funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Risco de acidente – Probabilidade que, no desenvolvimento do trabalho, ocorra um acidente anormal e imprevisto que ocasione lesões e/ou danos.

Trabalhador independente – A pessoa singular que efetua pessoalmente uma atividade profissional, não vinculada por contrato de trabalho, para realizar uma parte da obra a que se obrigou perante o dono da obra ou a entidade executante.

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo III Comunicação Prévia

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo IV Organograma Funcional

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo V
***Plano de trabalhos com
riscos especiais***

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo VI
***Materiais com riscos
especiais
&
Fichas de segurança***

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo VII

- Plano de trabalhos**
- Cronograma de mão-de-obra**
- Plano de equipamentos**

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo VIII

Socorro e Evacuação

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo IX

Projeto de estaleiro

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo X
***Seguros de acidentes
de trabalho***

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XI

Plano de

condicionalismos

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XII
***Plano de controlo dos
equipamentos do
estaleiro***

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XIII
***Procedimentos e
registos de inspeção e
verificação***

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XIV
***Registo de anomalias e
não conformidades***

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XV

Formação / Informação

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XVI

EPI's

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XVII

Registo de revisões

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XVIII

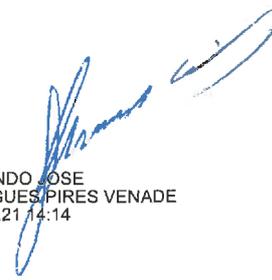
Registo de distribuição

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XIX
***Atas das reuniões de
coordenação de
segurança***

	Plano de Segurança e Saúde "Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-11-2016

Anexo XX
***Registo de Acidentes
de Trabalho***



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81.º do CCP]

Fernando José Rodrigues Pires Venade, portador do cartão do cidadão nº 09667980, com data de validade 16.11.2020, residente na Rua da Tomada, Lote 5, 4920-140, Vila Meã - V. N. Cerveira, na qualidade de representante legal da firma VENAFIL - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA, com NIF nº 508447259, com sede na E.N. 13, Edifício Alípio Ribeiro, Loja 4, 4920-012 Campos - V. N. de Cerveira, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **"Manutenção da Rede e Execução de Baixadas - Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II"** com a referência AD-067-16 declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou

no qual se situe o seu estabelecimento principal)

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 1 — O declarante junta em anexo, os documentos comprovativos de que a sua representada, não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Nova de Cerveira, 21 de Novembro de 2016



Sócio-Gerente

CERTIDÃO

Maria Fernanda Gonçalves Torres, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA CERVEIRA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 1 de Setembro de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: VENAFIL - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA

NIF: 508447259

O Chefe de Finanças



(Maria Fernanda Gonçalves Torres)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 508447259

Cód. Validação: J5BAYWCPWJY4



FERNANDO JOSE
RODRIGUES PIRES VENADE
2016.11.21 09:54

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **VENAFIL - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA**

Firma/denominação **VENAFIL - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **25084472592**

Número de Identificação Fiscal **508447259**

Número de Declaração **14057088**

Data de emissão **01-09-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Validade desconhecida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2016.09.01 10:14:40 +0100



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

DATA	PAGINA
2016/11/21	1

DOCUMENTO DE RECEITA

SERVICO EMISSOR	DATA	TIPO/NUMERO/RECEBIMENTO	ANO
00204	2016/11/21	1 / 165 / 4118	2016

ESTADO DO DOCUMENTO RECEBIDA			
CONTRIBUINTE 508447259	TERCEIRO	ORIGEM CTA	PRAZO DE PAGAMENTO

Venafil - Engenharia, Ambiente & Construção, Lda
 ESTRADA NACIONAL 13 - EDIFICIO ALIPIO RIBEIRO LOJA 4
 CAMPOS
 1 CAMPOS
 4920-012 - CAMPOS VNC

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.			PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA	VALOR			
CEMP CAUÇOS DE EMPREITADAS			NSJ			147,75	147,75	
TOTAL ...						147,75	147,75	

- TIPOS DE IVA
 NSJ NAO SUJEITO A IVA - RECEITA

- MODO DE PAGAMENTO
 N - NUMBRÁRIO

- EXTENSO
 CENTO E QUARENTA E SETE EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS

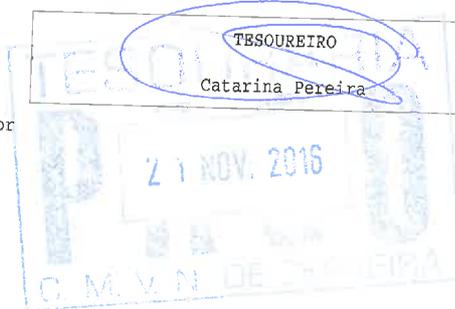
- OBSERVAÇÕES
 Caução de: Execução de fundos guiados em caixas de saneamento e instalação de degraus, no polo industrial II

Data de recebimento ... 2016/11/21

SERVIÇO EMISSOR
 MARIA ELISABETE CUNHA E SILVA MONTENEGRO

TESOUREIRO
 Catarina Pereira

Processado por computador





VENAFIL ENG, AMBIENTE & CONSTR LDA
CLIENTE DESDE 2009
VILA N CERVEIRA BC 33-97364410

VALIDO ATE 2017-09-30

Pague por este cheque, **EUROS**

=.147,75
Local de Emissão

Assinatura(s)

Ano JNC Mês Dia

2016-11-01

não à ordem

a quantia de

Município de Vila Nova de Cerveira
Quatro e quarenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos

Z. Interbancária

Número de Conta

Número de Cheque

Importância

Tipo

00350879< 00018465530+ 3397364410>

22+

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - V. N. DE
CERVEIRA - UNIDADE CENTRAL

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): VENAFIL - ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): CAMPOS E VILA MEÃ * VILA NOVA DE CERVEIRA

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2008/01/25

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 508447259

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): FERNANDO JOSÉ RODRIGUES PIRES VENADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N.º DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

N.º DÓC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 09667980

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
b692-dff8-043e-cbff9 a)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/11/02

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2017/02/02

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15.º do Dec-Lei n.º 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - V. N. DE
CERVEIRA - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): FERNANDO JOSÉ RODRIGUES PIRES VENADE

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): CAMPOS

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): VILA NOVA DE CERVEIRA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1971/08/11

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 09667980

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
3945-d8cf-877d-512ac (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/11/02

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2017/02/02

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO

**EMPREITADA “MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS –
EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E
INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II”**

No uso da competência que me confere o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, aprovo a minuta do contrato respeitante à empreitada indicada em epígrafe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 30 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. F. Brito Nogueira', written over the printed name.

João Fernando Brito Nogueira



1
[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
“MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE
FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE
DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II” ADJUDICADA PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA À FIRMA “VENAFIL –
ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA”**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

-----No dia do mês de do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe da referida Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:- João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE: Fernando José Rodrigues Pires Venade**, casado, natural da freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, residente na Rua da Tomada, Lote 5, freguesia de Vila Meã, do concelho de Vila Nova de Cerveira, portador do cartão de cidadão número 09667980, válido até 16.11.2020, o qual outorga na qualidade de gerente e nesta qualidade em representação da sociedade **“VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA”**, com sede na EN 13, Edifício Alípio Ribeiro, Loja 4, freguesia de Campos, Vila Nova de Cerveira, com o número único de identificação de pessoa coletiva número quinhentos e oito milhões quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

certidão, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão. -----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 18 de novembro de 2016, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de “**MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão de obra necessários à sua completa execução, e por despacho do Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2016 foi aprovada a presente minuta do contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 2.955,00 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 3.132,30 (três mil cento e trinta e dois euros e trinta cêntimos), será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € ... (..):- Classificação Orgânica - ... - ...; Classificação Económica – capítulo ... – ...; grupo ... - ...; artigo ... – ...; número ... – ... -----

-----f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

data da respetiva consignação, e a **concluí-la no prazo de 45 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----**g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia caução do montante de €, referente a do valor da adjudicação, mediante garantia bancária número, emitida pela, com sede na, em, no dia de do ano dois mil e doze, e que fica em poder da Câmara Municipal; -----

-----**h) PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----**i) FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do caderno de encargos, serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----
-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----
-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia de de 2016, comprovativa de que a sociedade representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----
-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 18 de novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 30 de novembro de 2016; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projeto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de encargos; e) Cópia do Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

IMPRESSO	PAGINA
2016/11/30	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/11/30	1627	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE
508447259	3699	FIM

Venafil - Engenharia, Ambiente & Construção, Lda
 ESTRADA NACIONAL 13 - EDIFICIO ALIPIO RIBEIRO LOJA 4
 1 CAMPOS
 4920-012 CAMPOS VNC
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2016/11/30			

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
563	AD-067-16	Empreitada de "Execução de fundos guiados em caixas de saneamento e instalação de degraus na rede de drenagem de águas residuais no Polo Industrial n.º 2"

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 Empreitada de "Execução de fundos guiados em caixas de saneamento e instalação de degraus na rede de drenagem de águas residuais no Polo Industrial n.º 2"

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
7240	SANEAMENTO (EM CURSO)	6.0	Iva não Dedutível - Tx 6%	2.955,000		2.955,000	177,30

EXTENSO
 TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS
 Compromisso n.º 2016/1627, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/896

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	2.955,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	177,30
TOTAL LÍQUIDO.....	3.132,30

ORIGINAL

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/11/30

AUTORIZO:


PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2016/11/30	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/11/30	1627	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	Venafil - Engenharia, Ambiente & Construção, Lda
508447259	3699	FIM	ESTRADA NACIONAL 13 - EDIFICIO ALIPIO RIBEIRO LOJA 4
			1 CAMPOS
			4920-012 CAMPOS VNC

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2016/11/30			

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
563	AD-067-16	Empreitada de "Execução de fundos guiados em caixas de saneamento e instalação de degraus na rede de drenagem de águas residuais no Polo Industrial n.º 2"

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 Empreitada de "Execução de fundos guiados em caixas de saneamento e instalação de degraus na rede de drenagem de águas residuais no Polo Industrial n.º 2"

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
7240	SANEAMENTO (EM CURSO)	6.0	Iva não Dedutível - Tx 6%	2.955,000		2.955,000	177,30

—EXTENSO
 TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	2.955,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	177,30
TOTAL LÍQUIDO.....	3.132,30

Compromisso n.º 2016/1627, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/896

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.460.553,21 €
 Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 3.132,30 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.457.420,91 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	896	1	7240	03	07010402	2002	I	26	5.535,79	3.132,30	2.403,49

DUPLICADO

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2016/11/30

FINANÇAS


PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vitor Pereira
 Chefe de...

IMPRESSO	PAGINA
2016/06/06	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/06/06	896	2016

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Empreitada de "Execução de fundos guiados em caixas de saneamento e instalação de degraus na rede de drenagem de águas residuais no Polo Industrial n.º 2"

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 7240-SANEAMENTO (EM CURSO)
ORGÂNICA : 03 DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÔMICA: 07010402 Sistema de drenagem de águas residuais
PLANO : 2002 I 26
 Saneamento
 Manutenção da rede e execução de baixadas

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
5.535,79
A CABIMENTAR
3.132,30
SALDO APÓS CABIMENTO
2.403,49

EXTENSO

TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/06/06

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DAG/CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
03/07010402

Para efeitos de elaboração da respetiva requisição contabilística informa-se que foi adjudicada a seguinte empreitada, cujo contrato será brevemente celebrado:

ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “MANUTENÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DE BAIXADAS – EXECUÇÃO DE FUNDOS GUIADOS EM CAIXAS DE SANEAMENTO E INSTALAÇÃO DE DEGRAUS, NO PÓLO INDUSTRIAL II”

ADJUDICATÁRIO – VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA

VALOR DA ADJUDICAÇÃO – € 2.955,00 + IVA

VALOR A CABIMENTAR - € 3.132,30

DAG, 30 de novembro de 2016,

Vitor Pereira
Chefe de Serviço

LD-067-16

CPV – 45232460-4



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Procedimento por Ajuste Direto

Informação de Adjudicação

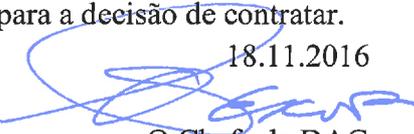
Despacho do Órgão Competente para a Decisão de Contratar

DAG

Concordo com a informação prestada pela Técnica Superior senhora Cristiana Brandão.

A Despacho o presente projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

18.11.2016

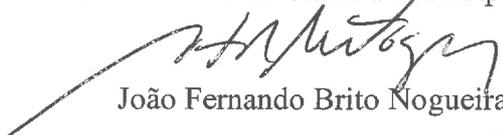

O Chefe da DAG
Vitor Pereira

PRESIDÊNCIA

Tendo por base a concordância do Chefe da DAG na informação prestada pela Técnica Superior senhora Cristiana Brandão, adjudico a empreitada “Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II” à sociedade VENAFIL – Engenharia, Ambiente & Construção, Ld.^a.

V. N. Cerveira, 18.11.2016

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira

1. Referência do Procedimento:

AD-067-16

2. Objeto:

Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II

3. Entidade Competente:

Presidente da Câmara Municipal

4. Preço Base:

2.955,00 € (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros)

Brandão



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

5. Entidade convidada:		
Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA.	x	

6. Ordenação das Propostas:	
Critério de adjudicação estipulado	
O do preço mais baixo	

7. Proposta de Adjudicação:		
Entidade	Valor s/ IVA	Prazo
VENAFIL – ENGENHARIA, AMBIENTE & CONSTRUÇÃO, LDA.	2.955,00 €	66

8. Contrato Escrito:			
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
x			N.º 1 do Artigo 94.º do CCP

9. Visto Prévio do Tribunal de Contas:		
Sujeito	Isento	Fundamentação
	x	N.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

10. Propostas de Aprovação:

1. O presente projeto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP e a consequente adjudicação da empreitada denominada “Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II” à empresa Venafil – Engenharia, Ambiente & Construção, Lda., pelo montante global de 2.955,00 € (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa.
2. A fixação do prazo de **10 (dez) dias úteis** para o adjudicatário apresentar:
 - a. Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b. Alvará emitido pelo IMPIC;
 - c. Prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, no valor de **147,75 € (cento e quarenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos)**;
 - d. Certidão de Registo Comercial;
 - e. Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, respetiva data de emissão e serviço que o emitiu, **devendo anexar cópia(s)**).
3. Propõe-se, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do normativo acima referido, que a **realização da notificação da decisão de adjudicação seja delegada no Gestor do Procedimento.**

Data: 18 de novembro de 2016

12. Autor:

Nome: Cristiana Brandão
Carreira / cargo: Técnica Superior

Assinatura:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

DAG/SCPF 39/2016

INFORMAÇÃO

Assunto: Ajuste Direto – Empreitada de “Manutenção da Rede e Execução de Baixadas – Execução de Fundos Guiados em Caixas de Saneamento e Instalação de Degraus, no Pólo Industrial II”

Início de Procedimento

Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 907/2016 (documento em anexo) torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de empreitada.

Cabimento da despesa

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob as rubrica com a classificação orgânica 03/Divisão de Serviços Municipais (DSM) e classificação económica: capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero um - Investimentos; artigo zero quatro – Construções diversas; número zero dois – Sistema de drenagem de águas residuais.

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Decisão de escolha do procedimento

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 19.º, alínea a) do CCP, e conforme indicação expressa no **doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condução do procedimento no caso de uma única proposta

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, e no seguimento da sugestão do serviço requisitante – **cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa:

Venafil – Engenharia, Ambiente & Construção, Ld.ª

Estrada Nacional 13 – Edifício Alípio Ribeiro, Loja 4, Campos, Vila Nova de Cerveira.
NIPC 508 447 259

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

Apreciação da Proposta

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Audiência Prévia e Negociações

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – **Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.**

Vitor Pereira
2/4
Chefe



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma.

Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

Aprovação das Peças do Procedimento

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – **Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.**

Neste caso o caderno de encargos não é acompanhado pelo Programa, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º, do Anexo I, da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho. Tratando-se pois de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida dispensa-se a apresentação do referido documento.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – **Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.**

Modo de Apresentação da Proposta

A entidade convidada a apresentar proposta deverá fazê-lo na plataforma eletrónica de contratação pública designada por “Vortal”.

Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 45232460-4 (Obras de saneamento).

Fiscalização da Empreitada

Propõe-se que seja designado como fiscal da empreitada o seguinte Técnico Superior:
Rui Miguel Bouçós da Cunha Duarte Roda

Gestor do Procedimento

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente empreitada a seguinte Técnica Superior:
Anabela Gonçalves Oliveira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Propõe-se ainda, dado estarmos perante um procedimento de empreitada, que seja designado como **gestor do procedimento/parte técnica** a seguinte Técnica Superior:
Cristiana Maria de Castro Brandão

Peças do procedimento

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, acompanhado pelo projeto de execução.

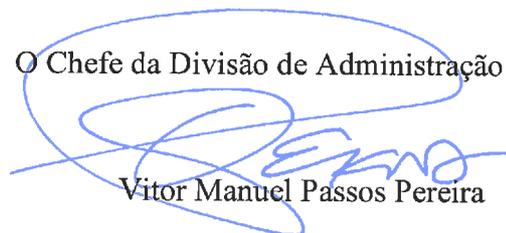
Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

Em anexo

doc. 1, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 11 de novembro de 2016,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,



Vitor Manuel Passos Pereira

Despacho

Deferido, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 11 de novembro de 2016



João Fernando Brito Nogueira